

BOLETIM ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 18 DE JANEIRO DE 1933

N. 8

SUMARIO

I — Jurisprudencia do Tribunal Superior.

1. *Habeas-corpus* n. 1 — Distrito Federal.

II — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Habeas-corpus n. 1

(Recurso)

DISTRITO FEDERAL

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

Paciente — Dr. João Baptista de Azevedo Lima.

O art. 5º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 1930, está derogado pelos arts. 14, n. 6, 23, n. 8, e 98, § 8º, do Código Eleitoral — tambem lei organica, por excelencia, do Governo Provisorio — pelos quais foi instituido o "habeas-corpus", precisamente para vigorar no periodo pre-constitucional. O "habeas-corpus instituido pelo Código, com exclusiva applicação á segurança dos direitos e garantias dos eleitores ao exercicio do voto, nos termos do citado art. 98, traduz o mesmo conceito da garantia constitucional, consagrada no art. 72, § 22, da Constituição.

Resolve-se conceder a ordem impetrada, para que o paciente, sem prejuizo da detenção a que está submetido e mediante requisição do juiz eleitoral da 5ª zona deste Distrito Federal, seja apresentado em dia e hora que forem designados pelo mesmo juiz, afim de poder praticar os atos necessarios para sua inscrição como eleitor.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, da Região Eleitoral deste Distrito Federal, em que é recorrente o Dr. João Baptista de Azevedo Lima e recorrido o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral:

O paciente, por seus advogados constituídos na procuração a fls. 5, alegando achar-se preso, sem que lhe haja sido comunicado o motivo de sua prisão (preso, pois, presumivelmente por motivo de ordem politica), na Casa de Correção desta Capital (sala da Capela), á ordem e á disposição do Chefe de Policia, impetrou ao Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Distrito, com fundamento nos arts. 39, 98, paragrafo 8º e 107, § 8º, combinados, do decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Código Eleitoral), uma ordem de *habeas-corpus*, em seu proprio favor, dele paciente, para que possa comparecer ao cartorio eleitoral da 5ª zona deste Distrito (São Cristovam), onde deliberou estabelecer o seu domicilio eleitoral, nos termos da lei, afim de se inscrever como eleitor, em dia e hora que forem designados, *sem prejuizo de sua detenção* (visto já haver requerido a sua qualificação, que, pelo tempo decorrido, já deve ter sido deferida).

Solicitadas, pelo Tribunal Regional, informações ao Chefe de Policia, por intermedio do Ministerio da Justiça, foi comunicado achar-se o paciente detido por motivo de ordem e segurança pública (oficio a folhas 12).

A' vista destas informações, o Tribunal Regional, por acórdão de 22 de novembro proximo passado, de fls. 21 a 23 verso, contra o voto do juiz desembargador Edgard Costa, julgou-se incompetente para conhecer do pedido ante o disposto no art. 5º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio.

Desta decisão recorreu o paciente-impetrante para este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (petições a fls. 25 e 26 e termo a fls. 30 verso).

Isto posto; e

Considerando, preliminarmente, que, segundo ficou exaustivamente demonstrado no voto vencido do desembargador Edgard Costa, no acórdão recorrido (voto cujos fundamentos adota este Tribunal Superior), o art. 5º, paragrafo unico, do decreto número 19.398, de 1930, está derogado pelos arts. 14, n. 6, 23, n. 8, e 98, § 8º, do Código Eleitoral — tambem lei organica, por excelencia, do Governo Provisorio — pelos quais foi instituido, precisamente para vigorar no atual periodo pre-constitucional, com o fim de assegurar a livre e real manifestação da vontade soberana da Nação na escolha dos seus representantes na Assem-



Original ilegível

bléa Constituinte, o remedio do *habeas-corpuz* em materia eleitoral, como suprema garantia dos direitos dos eleitores ao exercicio do voto (cit. art. 98 do Código Eleitoral); e, quanto ao merecimento intrinseco do presente pedido,

Considerando que o *habeas-corpuz*, assim instituido pelo Codigo Eleitoral, com exclusiva applicação á segurança dos direitos e garantias dos eleitores ao exercicio do voto, nos termos do cit. art. 98 do Codigo Eleitoral, traduz o mesmo conceito da garantia constitucional consagrada no art. 72, § 22, da Constituição Federal reformada, com a mesma extensão e efeitos;

Considerando que, nos termos do texto constitucional, assim parcialmente restabelecido, dar-se-á o *habeas-corpuz*, não somente quando alguém sofrer, ou se achar em iminente perigo de sofrer violencia *por meio de prisão*, senão também sempre que sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer "constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção"; consequentemente,

Considerando que, no moderno conceito, consagrado na legislação vigente, não tem o *habeas-corpuz* somente por fim obstar ou fazer cessar prisão ilegal, senão também obstar ou fazer cessar *qualquer constrangimento ilegal, que seja, á liberdade de locomoção, mesmo sem prisão ou além da prisão*;

Considerando que a propria prisão, legalmente autorizada, não envolve absoluto e irrestrito constrangimento á liberdade de locomoção, pois que é regulada, pela lei, no modo de sua execução e efeitos, bem como quanto ao lugar e estabelecimentos onde deve ser cumprida, conforme se trata de prisão preventiva, ou em virtude de sentença, ou de simples detenção como medida de segurança e, ainda nos casos de prisão em cumprimento de sentença, conforme a *qualidade* da pena imposta, para cada uma das quais estabelece a lei um certo e determinado *regimen* especial;

Considerando ainda que, não importando a prisão a suspensão ou privação do exercicio de todos os direitos, e sim tão somente daqueles, cuja suspensão ou privação dela resultam como efeitos legais ou por serem com a prisão incompatíveis, de fato, e que, para o exercicio desses direitos, diariamente ás autoridades competentes estão requisitando os presos e as autoridades, a cuja guarda estão os mesmos presos, apresentamos invariavelmente, sem inconveniente algum neste sentido;

Considerando que, mesmo no caso vertente, o paciente foi requisitado, pelo Tribunal *a quo*, ao diretor da Casa de Correção para assinar o termo do presente recurso (cert. a fls. 30), e pelo mesmo diretor foi apresentado ao presidente do mesmo Tribunal *a quo* para o aludido fim, sem outra observação que não fosse a de que, por se achar o paciente á disposição do Chefe de Policia, a esta autoridade deverão ser dirigidas tais requisições (oficio a fls. 31);

Considerando que, nos casos em que a prisão e, em si mesma, legal, mas executada com violação da lei quanto ao modo, aos efeitos ou ao lugar de sua execução, tais exorbitancias ou excessos no modo como é imposta ou executada constituem inquestionavel-

mente outros tantos "constrangimentos ilegais" a liberdade de locomoção do paciente, que autorizam o remedio do *habeas-corpuz* para os prevenir ou para os fazer cessar, sem, comtudo, fazer cessar a prisão que é, em si mesma, legal; assim

Considerando que o Egregio Supremo Tribunal Federal tem por vezes concedido ordem de *habeas-corpuz* tão somente para fazer cessar a incomunicabilidade de presos, ilegalmente conservados incomunicáveis (entre outros, o acórdão no *habeas-corpuz* número 4.502, de 13 de abril de 1918, em Kelly, *Manual de Jur. Fed.*, 3º suplemento, n. 1.282);

Considerando que, em casos semelhantes, tais como em estado de sitio, em regimen constitucional, em que as medidas autorizadas durante o sitio forem limitadas a certas e determinadas providencias, como succedia na vigencia da Constituição Federal de 1891, forçoso seria conceder o *habeas-corpuz* para fazer cessar o constrangimento que, por colidir com a proibição legal ou exceder os limites postos pela Constituição ás medidas de segurança autorizadas pela declaração do estado de sitio, fosse manifestamente ilegal; isto posto;

Considerando que, na vigencia da Constituição Federal de 1891, caberia o *habeas-corpuz* (por exemplo) tão somente *para remover* o detento, em virtude do estado de sitio, de prisão destinada a réus de crimes comuns, em que acaso se achasse, para outra não destinada a tais criminosos (sem, comtudo, pôr em liberdade tais detentos), ou para impedir que fossem expulsos do país ou banidos, em vez de serem desterrados para outros sitios do territorio nacional (sem que ao Poder Judiciario fosse licito, no caso figurado, fazer cessar a prisão);

Considerando que, na hipotese vertente, a prisão em que se acha o paciente por motivo de segurança pública, não importa legal suspensão ou privação de seus direitos politicos, cujo exercicio não seja, de fato, incompativel com a manutenção de sua detenção, como já se mostrou que não o é o exercicio de seu direito de se inscrever como eleitor;

Considerando que, na hipotese, o caso era, até, de simples requerimento ao juiz eleitoral competente para que requisitasse do Chefe de Policia a sua apresentação para o fim de poder praticar em juizo os atos tendentes á sua inscrição como eleitor, para os quais exige a lei a presença do alistando, e, somente, de *habeas-corpuz*, si lhe fosse negada tal requisição ou obstada, apesar de feita legalmente; mas que, agora, ante os fundamentos pelos quais o Tribunal Regional denegou a ordem impetrada, o paciente será impedido de se alistar, porque o juiz eleitoral, sem a impetrada ordem de *habeas-corpuz* por este Tribunal Superior em grau de recurso, não poderá requisitar, á vista do acórdão recorrido, a sua apresentação para o aludido fim:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e, como ele, do pedido, e, deles conhecendo, dar provimento ao recurso, por maioria de votos, para conceder a ordem impetrada, afim de que o paciente, sem prejuizo da detenção a que está submetido por motivo de ordem e

segurança publicas e mediante requisição do juiz eleitoral da 5ª zona deste Distrito Federal, seja apresentado em dia e hora que forem designados pelo mesmo juiz ao cartorio eleitoral da dita zona, afim de poder praticar os atos necessarios para sua inscrição como eleitor, para os quais exige a lei a presença do alistando.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator para o acórdão. — *Affonso Penna Junior*, vencido. Neguei provimento ao recurso, porque, a meu ver, só se concede *habeas-corpus* para fazer cessar constrangimento *ilegal*. Ora, si o Tribunal reconhece que é *legal* a prisão, a que está sujeito o paciente, legais serão, consequentemente, todos os cercamentos de liberdade, que a prisão implica. O requerente não está preso *para que não se aliste eleitor*; mas não se alista eleitor *porque está preso* — situação bem diversa, juridicamente. No primeiro caso, caberia assegurar-lhe o direito, proposital e violentamente ofendido, e fazer cessar a coacção, contrária á lei.

No segundo, porém, desde que a prisão se funda em lei, não se pode taxar de ilegal qualquer tolhimento de liberdade proveniente dela, como, entre tantos outros, aquele de que se queixa o recorrente. — *Eduardo Espinola*, vencido quanto á concessão da ordem de *habeas-corpus*.

Negava a ordem pelos seguintes fundamentos:

I — As garantias asseguradas pelo art. 98 do Código Eleitoral visam os *eleitores*, isto é, os individuos inscritos na forma do Código, aos quais tenham sido expedidos os respectivos titulos, para que possam, livres de coacção ou violencia, exercer o direito de voto (art. 98, pr. e § 8º).

Nos termos do art. 5º, paragrafo unico do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o *habeas-corpus* foi mantido apenas em favor dos réus ou acusados em processos de crimes comuns.

O *habeas-corpus* autorizado pelo Código Eleitoral apresenta-se como derrogação do dispositivo geral para os casos especiais naquele Código contemplados.

Não é possível estender a garantia aos casos não especificados.

Si pelo Código foi admitida em favor dos eleitores para o exercicio do voto, não pode, por analogia, abranger os que ainda não são eleitores, para que possam qualificar-se e inscrever-se.

II — As garantias do Código Eleitoral, concernentes ao *habeas-corpus* e ao exercicio do voto, referem-se aos cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos politicos.

Por isso, diz o art. 2º: "E' eleitor o *cidadão*, maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código".

Acrescenta o art. 3º: "*As condições da cidadania, e os casos em que se suspendem ou perdem os direitos de cidadão, regulam-se pelas leis atualmente em vigor*, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 4º".

Prescreve esse art. 4º: "Continuam em vigor as Constituições Federal e Estaduais, as demais leis e de-

cretos federais, assim como as posturas e deliberações e outros atos municipais, todos, porém, inclusive as proprias constituições, sujeitas ás modificações e restrições estabelecidas por esta lei, ou por decreto ou atos ulteriores do Governo Provisorio ou de seus delegados, na esfera de suas atribuições".

Em virtude de seus poderes discricionarios, tem o Governo Provisorio deportado, privando-os necessariamente dos direitos politicos, varios individuos ligados ao Governo deposto pela revolução de 1930, ex-deputados e senadores, assim como individuos comprometidos na revolução paulista.

Assim, no caso de prisão determinada pelo Governo Provisorio, por motivo de ordem pública, cumpre verificar si o paciente foi delido por consideração de natureza politica, hipotese em que não poderá intervir para ampará-lo o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral; ou si o foi por consideração de ordem pública sem carater politico.

Ora, na petição de *habeas-corpus* se alegou que o paciente era politico militante, exercêra por vezes o mandato de deputado e receiava ser expatriado, como a varios outros tem acontecido.

E isso principalmente quando é notorio que o decreto n. 22.194, de 8 de dezembro de 1932, embora não publicado oficialmente, suspende os direitos politicos de inumeros ex-deputados e senadores.

Entendi que para a concessão da ordem, ainda quando se não restringisse aos eleitores, fôra mister que o paciente provasse não estar incluído no caso politico, já considerado implicitamente no decreto institucional do Governo Provisorio e, de modo expresso, no decreto de 8 de dezembro. — *José Linhares*, vencido. De pleno acórdo com o voto do Sr. ministro Eduardo Espinola, e mais ainda por me parecer estranha a concessão da medida requerida para que o paciente pudesse exercer tal ou qual ato sem prejuizo de sua prisão, além de que nem sequer foi feita qualquer prova de qualificação eleitoral, requerida ou "ex-officio", para que pudesse o paciente comparecer ao cartorio eleitoral para o fim pedido: — "expedição de ordem de *habeas-corpus* para que seja assegurado ao Dr. João Baptista de Azevedo Lima o direito de comparecer ao cartorio eleitoral de seu domicilio e aí exercer os atos de inscrição, em dia e hora, que forem designados, *sem prejuizo de sua detenção*". (O grifo é do requerente). — *Affonso Celso*, declaro, nos termos do art. 38, *in-fine*, do Regimento Interno do Tribunal Superior, que votei pela concessão da ordem de *habeas-corpus*, por entender que o Código Eleitoral, ainda, não se acha revogado. O paciente obteve a sua qualificação por meio de requerimento escrito e firmado de seu proprio punho, requerimento esse que se fez acompanhar dos documentos exigidos na lei — artigo 38, ns. 1, 2, 3, 4 e 5, do citado Código — conforme se depreende da publicação oficial feita em 16 de novembro proximo passado (Boletim Eleitoral 23, página 336 — Qualificação requerida — Requerimentos que foram despachados — n. 129 — João Baptista de Azevedo Lima — 5ª zona — deferimento em 27-10-1932). Para ser inscrito, o seu comparecimento torna-se in-

dispensavel, na Secretaria do Tribunal ou no cartorio (art. 39 do Codigo), para o fim de ser identificado. Não existe, no processo, nenhuma prova ou elemento vehemente, para que se possa concluir que o paciente tenha perdido, por enquanto, a sua cidadania ou que os seus direitos politicos estejam suspensos. Nada, portanto, mais justo do que se permitir, a quem se acha no gozo de seus direitos civis e politicos, a obtenção do titulo de eleitor, para que, livremente, possa exercer o sagrado direito do voto.

(Os Srs. Prudente de Moraes Filho e Renato Tavares, votaram de acôrdo com o Sr. ministro Carvalho Mourão.)

Julgamento do "habeas-corporis" n. 1, no Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal

1º ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, enviar ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, cópia da petição de *habeas-corporis*, dos officios pedindo informações ao chefe de Policia e da representação dos advogados do paciente, designando a primeira sessão para o julgamento do pedido.

T. R., Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1932. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator.

2º ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de *habeas-corporis* n. 2, em que é paciente o Dr. João Baptista de Azevedo Lima:

Considerando que o paciente alega que requereu sua qualificação para o alistamento eleitoral e propunha-se a preencher as formalidades da inscrição, quando foi detido pelas autoridades policiaes e recolhido á Casa de Correção, sem que lhe fosse notificada a razão da sua detenção;

Considerando que, para lhe ser assegurado o direito de sua inscrição, impetra uma ordem de *habeas-corporis*, com fundamento no art. 98, § 8º, do Codigo Eleitoral;

Considerando que instruiu o seu pedido com um documento fornecido pelo diretor da Casa de Correção, declarando que o paciente se acha recolhido á Sala da Capela, á disposição do Sr. chefe de Policia, por motivo de ordem politica e segurança pública;

Considerando que, pedidas as necessarias informações ao Sr. chefe de Policia, confirmou ele aquela declaração, como se verifica do officio de fls. 12 da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, informando que o Dr. João Baptista de Azevedo Lima se acha detido por motivo de ordem e segurança pública;

Considerando que, de acôrdo com o art. 5º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio, ficaram suspensas as garantias constitucionais;

Considerando que, nos termos do art. 13 do citado decreto, o Governo Provisorio, por seus auxiliares do Governo Federal, garantirá a ordem e segurança pública;

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal não conhecer do *habeas-corporis* impetrado, pela incompetencia deste Tribunal para o julgamento do pedido, á vista das informações prestadas pelo Sr. chefe de Policia.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — *Ataulpho*, presidente. — *Moraes Sarmento*, relator. — *Edgard Costa*, vencido:

Conhecia do *habeas-corporis* para julgá-lo no merito, entendendo que a informação da autoridade de se achar o paciente preso "por motivo de ordem e segurança pública", não constitue, para a *Justiça Eleitoral*, motivo impediante a que ela conheça da medida impetrada, para verificar si existe violação ou ameaça iminente de violação ás garantias eleitorais asseguradas pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro (Codigo Eleitoral). — O decreto n. 19.398, de 11

de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio da Republica, é certo que suspendeu as garantias constitucionais e excluiu da apreciação judicial o decreto e atos do mesmo Governo, mantendo o *habeas-corporis* apenas em favor dos réus ou acusados em processos de crimes comuns (art. 5º e paragrafo unico); não é menos certo, porém, que o Codigo Eleitoral, posterior áquele decreto, em sua parte quinta, titulo I, assegurou aos eleitores os direitos e garantias, nos termos que discrimina no art. 98, dando o *habeas-corporis* como remedio contra qualquer coação ou violencia atual ou iminente a esses direitos e garantias (§ 8º). A' regra geral, portanto, do art. 5º do decreto organico do Governo Provisorio, uma exceção se abre relativamente ás garantias eleitorais instituidas pelo respectivo Codigo. E abrindo essa exceção, o Governo Provisorio procedeu coerente com o pensamento que lhe ditou a promulgação do Codigo Eleitoral — a necessidade de resolver o problema entre nós básico, da representação, dentro de novas normas assecuratorias da moralidade do alistamento, da verdade das urnas, e da liberdade do voto, — despojando-se, para esse fim, dos seus poderes discricionarios, que seriam incompativeis com a livre manifestação da opinião pública pelo exercicio do direito politico do voto. Ele se equiparou, para esse feito e nesse particular, a um governo constitucional; e como este, para assegurar aquela liberdade, suspendia o estado de sitio para a realização das eleições, ele instituiu as garantias eleitorais e deu, para assegurá-las, o *habeas-corporis*.

Toda vez, portanto, que sob alegação de violencia ou ameaça a essas garantias, fôr impetrada uma ordem de *habeas-corporis* á Justiça Eleitoral, ela não poderá eximir-se de conhecer da alegação, sob o fundamento de se tratar de uma medida de ordem politica e segurança pública: cumpre-lhe, ao invés, examinar si, de fato, a violencia ou coação é feita contra aquelas garantias expressas, e, no caso afirmativo, conceder o *habeas-corporis*, porque o motivo de ordem politica e segurança pública, não pode, por si só, justificar, ou melhor, legalizar a coação. Um exemplo esclarecerá: entre as garantias eleitorais se incluye a de que "nenhuma autoridade pode, desde cinco dias antes e até 24 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo flagrante delito" (art. 98, § 2º, do Cod.). Admita-se que dentro naquele periodo, sejam presos eleitores, e que estes si dirijam á Justiça Eleitoral impetrando uma ordem de *habeas-corporis* que faça cessar o constrangimento e lhes permita o exercicio do direito do voto; solicitadas informações á autoridade dada como coatora, ainda que esta informe que a prisão dos pacientes constitue "medida de ordem politica e segurança pública", o *habeas-corporis* não poderá deixar de ser concedido, porque, salvo o flagrante delito, em nenhum outro caso a prisão do eleitor pode ser autorizada ou realizada dentro naquele periodo. Si, entretanto, o Tribunal, á vista tão somente da informação, não conhecer do pedido, essa sua decisão importará inegavelmente no cancelamento da garantia expressamente instituida.

Não procede a alegação de que essa e outras franquias, liberdades e garantias conferidas pelo Codigo Eleitoral somente em um periodo de organzição constitucional podem ser observadas; basta atentar em que o Codigo foi decretado, tendo especialmente em vista as eleições para a Assembléa Constituinte, eleições que terão de ser processadas durante o periodo dos poderes discricionarios do Governo Provisorio; e para as quais a mais ampla e garantida liberdade de voto, é condição essencial. Não se compreenderia, pois, que o Governo Provisorio, ao mesmo tempo que desse as garantias em questão, pudesse sumariamente retirá-las, invocando o decreto que o instituiu, sem prejuizo dos principios essenciais do Codigo; si não as quizesse car, não as teria inscrito nele, assegurando a sua observancia pelo *habeas-corporis*, e conferindo a concessão deste a uma justiça especial, á qual cercou de todas as garantias precisas para a sua elevada missão (Cod., art. 6º). — Não foi aquele, porém, nem podia ser, repito, o pensamento que informou o Codigo Eleitoral; os seus dispositivos concernentes ao *habeas-corporis* como garantia aos direitos eleitorais, constituem restrições feitas á regra geral do decreto n. 19.398, de 1930.

Esses os fundamentos porque conhecia do pedido, não obstante a informação de fls. 12, para examinar se procedia, em face do Codigo Eleitoral, a alegação dos impetrantes de estar o paciente sofrendo coação ilegal, "no seu direito de inscrever-se como eleitor".

Parecer do Procurador Regional, emitido na sessão do julgamento

1) — O paciente pede no presente *habeas-corpus* que lhe seja facultado, — qualificado que se acha já como eleitor no Distrito Federal, onde é domiciliado, — ir ao Cartório Eleitoral respectivo, para requerer a sua inscrição indispensável á obtenção do seu título de eleitor, alegando, como fundamento do seu pedido, não poder dirigir-se pessoalmente ao mesmo cartório, como se torna indispensável, por se achar preso, á disposição e por ordem do chefe de Polícia, na Casa de Correção desta Capital, e, mais, o receio, que tem, de, podendo ser exilado, duma hora para outra, como acabam de ser diversos compatriotas civis e militares, ficar, em consequência disso, privado de obter o seu título de eleitor, e, assim, de exercer o seu direito de voto nas próximas eleições para a constituinte, marcaças para o dia 3 de maio do ano próximo vindouro.

2) — Da certidão, com que o impetrante instruiu, desde logo, a sua petição inicial, consta que realmente ele se acha preso na Casa de Correção desta Capital, á disposição e por ordem do chefe de Polícia, sendo a sua prisão determinada por motivos de ordem política e segurança pública.

Na primeira fase do julgamento do processo, convertido este em diligência para serem pedidas informações ao chefe de Polícia, autoridade coatora, esta, após reiterados pedidos naquele sentido, por intermédio do Exmo. Sr. ministro da Justiça, informou confirmando o que consta da certidão com que o suplicante instruiu a sua petição inicial, que o paciente se acha preso por motivo de ordem e segurança publicas.

3) Isto posto, antes de tudo, preliminarmente, cumpre indagar si no caso é cabível a medida de "*habeas-corpus*", tutelar da liberdade, sempre que alguém sofrer, ou se achar em imminente perigo de sofrer violência, por meio de prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, nos termos do paragrafo "22" do artigo "72" da Constituição Federal, em vigor.

Segundo me parece, no caso não cabe este remédio legal.

Passo a demonstrar a procedência da minha conclusão, com as seguintes razões de direito.

4) O "decreto n. 19.398", de "11 de novembro de 1930", publicado no *Diário Oficial* de "12 do mesmo mês e ano" o qual constitue a lei organica do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, determinando os seus poderes e atribuições, comquanto no artigo "4." estabeleça:

"Que continuam em vigor as constituições Federal e Estaduais, as demais leis e decretos federais, assim como as posturas e deliberações e outros atos municipais, todos, porém, inclusive as proprias constituições, sujeitos ás modificações estabelecidas pelo mesmo decreto ou por decretos ou atos ulteriores do Governo Provisorio ou de seus delegados na esfera das atribuições de cada um";

todavia, logo no artigo "5." subsequente, determina:

"Ficam suspensas as garantias constitucionais e excluída a apreciação judicial dos decretos e atos do Governo Provisorio ou dos Interventores Federais, praticados na conformidade da presente lei e de suas modificações ulteriores".

5) Ora, entre as garantias constitucionais asseguradas aos direitos dos cidadãos pelo artigo "72" da Constituição Federal vigente, figura a concernente ao *habeas-corpus* contemplado no paragrafo "22" do citado artigo.

E, relativamente a esta garantia constitucional, a citada lei organica do Governo Provisorio dispôs expressamente:

"E' mantido o *habeas-corpus* em favor dos réus ou acusados em processos de crimes comuns, salvo os funcionais e os da competência de Tribunais especiais."

6) O paciente, evidentemente, não se acha indiciado em processo por crime comum.

E, si, por ventura, ele se acha indiciado, como responsável por crime a ser apurado em processo já iniciado ou a ser iniciado, esse crime, segundo as informações constantes dos autos é político, cujo processo e julgamento — são da competência exclusiva do *Tribunal especial* creado pela citada lei organica do Governo Provisorio no artigo "16.", que estabelece:

"Fica creado o *Tribunal Especial* para o processo e julgamento de crimes políticos, funcionais e outros, que serão discriminados na lei da sua organização".

Consequentemente em face do paragrafo unico do artigo "5" combinado com o artigo "16" do decreto organico do Governo Provisorio, a prisão do paciente tendo sido determinada por motivos políticos, que vale dizer por crime político, não cabe na hipótese o *habeas-corpus* impetrado.

7) Além do que já ficou dito anteriormente, acresce que o impetrante, como consta da sua petição inicial, pede o "*habeas-corpus*", para poder exercer o direito político de que se trata, qual o de requerer a sua inscrição para poder obter o seu título de eleitor, sem prejuizo da detenção, que sofre, a dizer, sob vigilância e custódia, com sentinella á vista, da autoridade coatora, o que caracterizará sempre uma coação na sua liberdade, coação que, sobre não ser compatível com exercicio daquele direito, porque todo e qualquer direito do homem ou do cidadão, isto é, civil ou político, repousa no direito fundamental da liberdade, torna incabível, senão extravagante, até na hipótese, o "*habeas-corpus*", porque este é medida exclusivamente tutelar da liberdade, de modo que, como succede na especie, quando não garante de um modo completo e absoluto este direito, fazendo cessar todo e qualquer constrangimento causado ao mesmo, torna-se um remédio inadequado e até inconcebível.

8) Mas, por amor á discussão, levando esta mais longe, admitindo, enfim, *ad argumentum*, que o paciente não esteja acusado em processo por crime político, algum, pela inexistencia de qualquer processo atualmente instaurado contra ele ou que venha a ser instaurado e mesmo que ele não haja cometido crime político, algum, mas a sua prisão ou detenção seja determinada exclusivamente por uma necessidade decorrente da ordem e segurança politicas, nestas hipótese, a conclusão não pôde deixar de ser o julgamento da improcedencia do pedido do *habeas-corpus*.

Pelas seguintes razões:

9) Como já vimos anteriormente, o artigo 5.º do decreto organico do Governo Provisorio suspendeu as garantias constitucionais.

Entre estas, como se vê dos paragrafos 13.º e 14.º do artigo 72 da Constituição Federal, incluem-se:

a) "A da prisão, com exceção do flagrante delicto, não poder ser executada, sinão depois da pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escrita da autoridade competente".

b) "A de ninguém poder ser conservado na prisão sem culpa formada, salvo as exceções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nela detido, se prestar fiança, nos casos em que a lei a admite".

Daí deflue, irrecusavelmente, que estando suspensas estas duas garantias constitucionais, o Governo ou seus representantes, responsáveis pela ordem e segurança publicas, a bem destas; sempre que entenderem necessario, podem prender e conservar detidos, sem embargo da falta do flagrante delicto, de ordem escrita da autoridade competente nos casos determinados em lei e da culpa formada, todos aqueles que forem julgados nocivos ás mesmas ordem e segurança, julgamento em que, como é intuitivo, somente o Governo ou seus representantes responsáveis pela manutenção da ordem e segurança publicas, podem ser os unicos juizes soberanos.

10) Não se diga neste lance, que o *habeas-corpus* no caso é impetrado, não para relaxar a prisão de que padece o impetrante, mas, tão só, para, sem prejuizo da detenção, que o mesmo sofre, poder ele praticar o ato de que se trata, isto é, de requerer no cartório eleitoral em que já foi qualificado, a sua inscrição, de modo a poder obter o seu título de eleitor.

E não se diga isto, porque nesta hipótese e assim sendo, pelas razões já expostas, a que me reporto, para as não repetir aqui, o *habeas-corpus* torna-se, preliminarmente, incabível, por constituir remédio indoneo.

11) Não se alegue que, tendo sido promulgado e estando em vigor pleno o Código Eleitoral, que garante a todos os cidadãos, que reunirem os requisitos legais, o direito de se alistarem eleitores, para, em qualquer tempo, exercerem o direito de voto, e, mais, que instituindo o mesmo Código a medida do *habeas-corpus* a favor daqueles que se sentirem constrangidos na sua liberdade para exercitarem os mencionados direitos, não se compreende que não seja dada ao impetrante a ordem pedida, assegurando-se-lhe plena liberdade, uma vez que, como sucede, não estando ele *condenado* e nem sequer *pronunciado* por crime inafiançável, emfim, por crime algum, acha-se no gozo pleno dos seus *direitos políticos*.

Não procederá a alegação.

12) Sem embargo de se achar em pleno vigor o Código Eleitoral com todas as franquias, liberdades e garantias conferidas ao direito político do voto, e, consequentemente, ao exercício de todos os atos preliminares ou preparatórios concernentes ao processo do alistamento eleitoral indispensáveis à obtenção do título de eleitor a verdade é que aquelas franquias, liberdades e garantias, durante o período ditatorial do Governo Provisorio estão sujeitas ás restrições creadas pela lei organica do mesmo Govêrno, ás quais não escapa nem mesmo a Constituição Federal, bem como não escapam as demais leis, consoante o dispositivo do artigo 4º da mesma lei, anteriormente citado.

13) E' o caso de se dizer que os frutos desta linda e magestosa arvore, que é o Código Eleitoral, plantada na democracia brasileira, sob as sombras de cuja virente e frondosa copa se abriga o direito político do voto, só poderão, por força das circunstancias, ser collidos e saboreados completa ou devidamente, num periodo de organização constitucional, mas não no periodo que atravessamos, de poderes discretionarios conferidos ao Govêrno Provisorio pela sua propria lei organica em face das quais e desta lei, o ato de que se trata e muitos outros restritivos, embora indiretamente, do exercicio do direito político do voto, não podem ser taxados de exorbitantes dos poderes, atribuições e regalias do mesmo Govêrno, decorrentes da sua lei organica e por isso amparados por esta.

14) A' vista das razões expostas, o meu parecer é que seja julgado improcedente o pedido, com a denegação da ordem de *habeas-corpus* impetrada, não só por incabível, no caso, como tambem por improcedente.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1932. — Antonio José Fernandes Junior, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO « EX-OFFICIO »

(Art. 37 do Código e arts. 6º e 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

DISTRITO FEDERAL

Primeira Circunscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto.
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1932

Departamento Nacional de Saúde Publica

Centro de Saúde de Inhaúma

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 6.048. Maria Isabel Sampaio.
6.049. Hilda Bhering.

Número de ordem da publicação por zona — Nomes dos qualificados

- 6.050. Bento de Souza Lima (Dr.).
6.051. Manoel Duarte Moreira Neto (Dr.).
6.052. João Ferreira da Silva Filho (Dr.).
6.053. Augusto Garcia (Dr.).
6.054. Balthazar Gonçalves Soares (Dr.).
6.055. Maria Elisa de Oliveira Rocha.
6.056. Ruben Ribeiro de Rezende.
6.057. Benjamin Ant. Carneiro Campos.
6.058. Maria da Conceição P. Carvalho.
6.059. Porfírio de Souza Vidal.
6.060. Julio Victor Soares Martins.
6.061. Alvaro de Souza Torres.
6.062. Bento Alves de Mendonça.
6.063. Decio Pinheiro de Carvalho.
6.064. Irineu Moreira da Silva.
6.065. Joaquim José Meirelles.
6.066. Luiz Henrique Simonim.
6.067. José de Andrade e Silva.
6.068. Mario Pimentel.
6.069. Darcy Pinto da Silva Leal.
6.070. Manoel de Rezende.
6.071. Luiz Cardoso Nunes.
6.072. Izaías de Farias.
6.073. Zilda Sampaio.
6.074. Jauson dos Santos.
6.075. Maria Amalia Magalhães Barros.
6.076. Affonso Manoel da Silva.
6.077. Joanna Vianna.
6.078. Mariana Lopes Teixeira Lyra.
6.079. Mariolinda Franco de Almeida.
6.080. Alice Mendes Wunder.
6.081. Dael Benevolo.
6.082. Fanny Ayres de Castro.
6.083. Hilda Moreira da Silva.
6.084. Sylvia Cerqueira Teixeira.
6.085. Zuleika Sampaio Moreira.
6.086. Ubyrajara da Motta Guimarães.
6.087. Albertina Pralon de Carvalho.
6.088. Leonor Sampaio Guimarães.
6.089. Clara Lameira Nunes.
6.090. Oswaldo Pacheco de Carvalho.
6.091. José Dias Ladeira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1932

Cartorio da Terceira Circunscrição Eleitoral

- 6.092. Hannibal Porto.
6.093. Cid Vellez.
6.094. Guilherme Marcondes Medeiros.
6.095. Alfredo Ferreira da Silva.
6.096. João Pereira de Aguiar Junior.
6.097. Henriqueta Stepple.
6.098. Eselina Vieira.
6.099. Antonio Ferreira de Souza.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1932

Departamento Nacional de Saúde Publica

Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios

- 6.100. Alberto de Paula Rodrigues.
6.101. Marcos Miglievich.
6.102. Renato Nascentes de Souza Martins.
6.103. José Marcelino de Castro Marçal.
6.104. Edgard José de Moraes.
6.105. Mario Camara da Motta.
6.106. Abelardo Barroso Pacheco.
6.107. Heitor Carneiro Felipe.
6.108. Alceste de Freitas Coutinho.
6.109. Mario da Nobrega Dias.
6.110. Luiz Nunes Rodrigues.
6.111. Manoel Dias da Cruz Netto.
6.112. Henrique de Oliveira.
6.113. Horacio Salema Garção Ribeiro.
6.114. Luiza de Albuquerque Saraiva.
6.115. Edgard Garcia de Menezes.
6.116. Nestor Alves Martins.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 6.117. Manoel Joaquim Gomes.
- 6.118. Nicolau José Ribeiro.
- 6.119. Adriano Marcondes Lessa.
- 6.120. Adalberto Sobrosa Valladão.
- 6.121. Jovelina Gomes Amaral.
- 6.122. João Reis.
- 6.123. Nicanor da Costa Dourado.
- 6.124. Antonio Augusto Soller.
- 6.125. Alvaro Gonçalves da Cunha.
- 6.126. Manoel Lauro de Sant'Anna.
- 6.127. Luciano Militão.
- 6.128. Sebastião de Almeida.
- 6.129. José Tiburcio.
- 6.130. Eduardo Lopes.
- 6.131. José Christovão de Sá.
- 6.132. Annibal Fontoura.
- 6.133. Mario Pinotti.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1932

Departamento Nacional de Saúde Publica**Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimenticios**

- 6.134. Vergilio Gondim de Uzêda.

Inspetoria dos Serviços de Profilaxia

- 6.135. Theobaldo do Patrocinio.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1932

Departamento Nacional de Saúde Publica**Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina**

Medicos, cirurgiões dentistas e farmaceuticos

- 6.136. Mario de Macedo.
- 6.137. Mauricio Brandão Graça.
- 6.138. Milton Potter.
- 6.139. Bento José Labre.
- 6.140. Alexandrino Gonçalves Agra.
- 6.141. Carlos Otto Newlands.
- 6.142. Antonio Corrêa Nunes.
- 6.143. Mario Souza Siqueira.
- 6.144. Antonio Ferreira Brito.
- 6.145. Joaquim Olavo Meirelles de Mesquita.
- 6.146. Telmo de Leão.
- 6.147. Joaquim de Macedo Fernandes.
- 6.148. Albino Veiga Ururahy.
- 6.149. Julio Junqueira de Aquino.
- 6.150. Helio Fausto de Souza.
- 6.151. Ovidio José Pereira.
- 6.152. Arlindo Ribas.
- 6.153. Lauro da Silva Rosado.
- 6.154. Euclides Borba.
- 6.155. Kant Rothier Duarte.
- 6.156. José Schimidt Sobrinho.
- 6.157. Carlos de Almeida Lustosa.
- 6.158. Julio Bernardes Costa.
- 6.159. Oswaldo Joppert da Silva.
- 6.160. Frederico Carlos Eyer.
- 6.161. Antenor Vieira de Almeida.
- 6.162. Durval Mendes de Piva.
- 6.163. Joaquim Ferreira da Costa.
- 6.164. José Florencio d'Oliver.
- 6.165. Quirino Alves Toledo.
- 6.166. Ademar Pereira Alexandre.
- 6.167. Virgilio Moojen de Oliveira.
- 6.168. Abelardo de Azevedo Falcão.
- 6.169. Armando da Rocha Vianna.
- 6.170. Themistocles Aristoteles Chelles.
- 6.171. Huron de Souza Meirelles.
- 6.172. João Gomes da Cruz.
- 6.173. Ariovaldo dos Santos Chaves.
- 6.174. Djalma Smith.
- 6.175. Lauro Grillo.
- 6.176. Conrado Nestor Schulz.

Número de ordem da publicação por zona — Nomes dos qualificados

- 6.177. Octavilio Salies.
- 6.178. Guilherme Pinto Bravo.
- 6.179. Renato de Amorim Garcia.
- 6.180. Roberto Caminha Muniz.
- 6.181. Joaquim de Oliveira Mattos.
- 6.182. Francisco Januario da Gama Fernandes.
- 6.183. Augusto da Cunha Duque Estrada.
- 6.184. Raul de Castro.
- 6.185. Paulo Coutinho da Silva Rocha.
- 6.186. Frederico Carlos Coelho da Rocha.
- 6.187. Felinto de Bastos Coimbra.
- 6.188. Lauro Vieira Chaves.
- 6.189. Falk Sacadem de Brito.
- 6.190. Luciano Rossi.
- 6.191. Antero Martins Mendes.
- 6.192. Antonio Cabral Pitta.
- 6.193. Vicente Cardoso Espindola.
- 6.194. José Miguel.
- 6.195. Eduardo Marques Tinoco.
- 6.196. Jairo Moraes.
- 6.197. Rodolpho Vilhena de Moraes.
- 6.198. Waldemar de Ponte Ribeiro Schiller.
- 6.199. Cornelio Goulart Vilela Bueno.
- 6.200. Mario Jansen de Faria.
- 6.201. Flavio Coutinho Pessôa.
- 6.202. Murilo de Souza Campos.
- 6.203. Antonio Alves do Vale Junior.
- 6.204. João Emilio da Costa.
- 6.205. João Passos.
- 6.206. Isaltino de Oliveira Coutinho.
- 6.207. Waldemar Cerdeira Bordallo.
- 6.208. Paulo Mario de Camargo Ozorio.
- 6.209. Fernando Pedrosa Fernandes.
- 6.210. José Carmo da Silva Pereira.
- 6.211. Heitor Carpinteiro Peres.
- 6.212. José Ferreira Muniz Sobrinho.
- 6.213. Emmanuel Pedrosa.
- 6.214. José Quadros.
- 6.215. Joaquim Alves da Cunha.
- 6.216. Mario Avelar Pinto.
- 6.217. Nello Borsaro.
- 6.218. José de Oliveira Fernandes.
- 6.219. Euclides de Carvalho.
- 6.220. José Gonçalves de Castro Fonseca.
- 6.221. Durval Arkando Torres.
- 6.222. Ernesto José Quadros.
- 6.223. Galdino Alvares da Silva Brandão.
- 6.224. Antonio Zeferino Silva Filho.
- 6.225. Damião Alves de Oliveira Magalhães.
- 6.226. João Valentim da Motta.
- 6.227. Francisco de Moura Brasil.
- 6.228. Nestor de Moura Brasil.
- 6.229. Rubens Barbosa da Cruz.
- 6.230. José Dias de Almeida.
- 6.231. Raul Bernardino.
- 6.232. José Maria Brandão.
- 6.233. José Cabral Ferreira Fagundes.
- 6.234. Michel Georges Gabriel Khoury.
- 6.235. João Pereira da Silva Fonseca.
- 6.236. Cesario Ribeiro de Almeida.
- 6.237. Astrogildo de Almeida Reis.
- 6.238. Gilberto Dutra.
- 6.239. Samuel de Vasconcelos Prado.
- 6.240. Alvaro de Castro.
- 6.241. Carlos Antonio Klunge.
- 6.242. Gastão Martins Castro.
- 6.243. Raul Eloy dos Santos.
- 6.244. Antonio Ferreira de Bragança.
- 6.245. Silvio Capanema de Souza.
- 6.246. Lino de Almeida.
- 6.247. Luiz Francisco Fernandes.
- 6.248. Arnaldo de Moraes.
- 6.249. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque.
- 6.250. José Cavalcanti de Castro Goyana.
- 6.251. Aristoteles Gonçalves Mol.
- 6.252. Atila Infante Vieira.
- 6.253. Mario Lacerda de Araujo Feio.
- 6.254. Alberico Custodio Ferreira.
- 6.255. Zaire Silva.
- 6.256. Alvaro da Silveira Gusmão.
- 6.257. Tito Enéas Leme Lopes.
- 6.258. Raul Clemente do Rego Barros.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 6.259. Marcelo Silva Junior.
- 6.260. Edmundo de Albuquerque Martins.
- 6.261. Natalicio Lopes de Freitas.
- 6.262. José Leme Lopes.
- 6.263. Manoel Maria da Cruz Rangel.
- 6.264. Mario Schiller Amaral de Souza.
- 6.265. Leonel Tavares Miranda de Albuquerque.
- 6.266. Luiz Pires Leal.
- 6.267. Paulo Arthur Pinto da Rocha.
- 6.268. Antonio Dourmund Martins.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1932**

Departamento Nacional de Saúde Publica

Inspetoria de Marinha Mercante

- 6.269. Alberto Machado da Cunha Cavalcanti.
- 6.270. Alvaro Caminha Tavares da Silva.
- 6.271. Antonio Moreira Reis Junior.
- 6.272. Antonio Nunes Pinheiro de Almeida.
- 6.273. Augusto de Araujo Aragão Bulcão.
- 6.274. Carlos Ramos de Azambuja.
- 6.275. Fernando Maria dos Reis.
- 6.276. Flaminio Augusto Botelho.
- 6.277. Francisco Affonso de Araujo.
- 6.278. Gastão de Vasconcellos.
- 6.279. Hygino Amadeu Asprino.
- 6.280. João Alves da Costa.
- 6.281. João Corrêa da Silva Moreira Junior.
- 6.282. João Leite Bittencourt Calazans.
- 6.283. João de Vasconcellos Drummond.
- 6.284. Joaquim Lobo Antunes.
- 6.285. Joaquim de Medeiros.
- 6.286. José Moreira Pacheco.
- 6.287. Oscar José Alves.
- 6.288. Osorio França.
- 6.289. Renato Machado Mendes.
- 6.290. Adhemar Camillo Monteiro.
- 6.291. Alfredo Jacintho Franco.
- 6.292. Augusto Valente de Almeida.
- 6.293. Francisco da Costa Araujo Filho.
- 6.294. José Coelho de Azevedo.
- 6.295. José Gonzaga Ferraz.
- 6.296. Mario de Lima Lages.
- 6.297. Pedro de Oliveira.
- 6.298. Roberto Ferraz Abreu.
- 6.299. Adelino Southerland da Fonseca.
- 6.300. Augusto Marques.
- 6.301. Ayres da Silva Junior.
- 6.302. Candido Pinto Brandão.
- 6.303. Jorge Borges Guimarães.
- 6.304. Manoel Bezerra de Araujo.
- 6.305. Olympio Gomes de Souza Junior.

Segunda Circunscrição

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer)

Juiz — Dr. Martinho Garcéz Caldas Barreto.
Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1932**

Associação dos Operarios da America Fabril

- 553. João Amado.
- 554. Antonio Simões.
- 555. Manoel Rosas.
- 556. Aprigio Ribeiro de Souza.
- 557. Durval José Antunes.
- 558. Paulo de Oliveira.
- 559. Valdemar Manoel Bernardes.
- 560. José Ferreira de Souza.
- 561. Domingos Pontes.
- 562. Pedro Machado.
- 563. Claudino Silva.

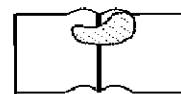
- 564. José Campos Duarte.
- 565. Missael Augusto Souza.
- 566. Segesmundo Lage.
- 567. Manoel Silva e Souza.
- 568. João Ariosvaldo Pitanga.
- 569. Antonio Luiz Silva.
- 570. José Vidal.
- 571. Candido Sant'Ana Oliveira.
- 572. Artur Alvaro Soares.
- 573. Osvaldo Seibel.
- 574. Maria Costa.
- 575. Albertino Silva Reis.
- 576. Eleozina da Costa.
- 577. Maria das Dôres Pereira.
- 578. Maria Silveira.
- 579. José Silva Loureiro.
- 580. Deolinda Rodrigues Santos.
- 581. Maria José Fernandes Bastos.
- 582. Maria Madalena Magalhães.
- 583. Leocadia Kupnem.
- 584. Maria de Souza.
- 585. Eponina Vidal.
- 586. Adelaide Viana.
- 587. Idalina Francisca.
- 588. Vicentina Antunes.
- 589. Pierina Lanzilota.
- 590. Virginia Lanzilota.
- 591. Hilda Sant'Ana.
- 592. Raulina Vieira.
- 593. Raul Peçanha.
- 594. João Figueiredo.
- 595. Modesto de Abreu.
- 596. Joaquim Nunes Barbosa.
- 597. Cirilo Gomes do Carmo.
- 598. Manoel Garcia Vidal.
- 599. Sidnei Muniz.
- 600. Arj de Oliveira.
- 601. Pedro Celestino Loureto.
- 602. Delfino Dahl.
- 603. Adelaide Aires de Almeida.
- 604. Olga Magalhães.
- 605. João Pedro Paulo Oliveira.
- 606. Silvio José Machado.
- 607. Dalila Santos Bento.
- 608. Lucio Martins.
- 609. Agenor Santos.
- 610. Henrique Inacio dos Santos.
- 611. João Cabral.
- 612. Francisco Erotilde Almeida.
- 613. Rosalia Robles Matos.
- 614. Irene Ferreira Viana.
- 615. Ormindia Mota.
- 616. Florinda Ferreira Caetano.
- 617. Antonio Bastos Marques.
- 618. Alcidino Barbosa Figueiredo.
- 619. Mamede Steimback.
- 620. José Nunes Vieira.
- 621. Astolfo Costa Matos.
- 622. Hipolito Ferreira Santos.
- 623. Luiz Pereira Cunha.
- 624. Amadeu Alves Merlino.
- 625. Antonio Santos.
- 626. Pedro Antelo Andréa.
- 627. Marcial Batista Pisco.
- 628. Rodolfo Machado.
- 629. Juvenal Rodrigues.
- 630. Helio Xavier Costa.
- 631. Mario Corrêa.
- 632. Germano Strauss.
- 633. Julio Ferreira Cavalcante.
- 634. Edgard Augusto Lessa Farias.
- 635. Edgard Noronha Freitas.
- 636. Francisco Gonçalves Cunha Dias.
- 637. Antonio Teixeira.
- 638. Graciliano Monçores.
- 639. Edmundo Afonso.
- 640. Everildo José Lopes.
- 641. Durval Salgado.
- 642. José Rodrigues Martins.
- 643. Adelino Rodrigues.
- 644. Pedro Nunes Alves.
- 645. Adauto Monteiro.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

646. Antenor Santos.
 647. Pedro de Freitas.
 648. João Dias Arcas.
 649. Eduardo José Silva.
 650. Belmiro Esteves.
 651. Manoel Vicente Silva.
 652. Candida Ferreira.
 663. Osvaldo Inacio dos Santos.
 654. Alzira Marques Pereira.
 655. Irene Gonçalves.
 656. Julio Inacio dos Santos.
 657. Nicanor Inacio dos Santos.
 658. Julieta Augusta Medeiros.
 659. Gentil Raimundo Nonato.
 660. Luiz Medeiros Rosa.
 661. Antonio Almeida Marques.
 662. Damazio Januarío de Souza.
 663. Ernesto Gregorio.
 664. Francisco Cunha Dias.
 665. Antonio Stembach.
 666. Samuel Dias Ribeiro.
 667. Sebastião Ferreira de Lima.
 668. Saturnino José Cardoso.
 669. José Scabra de Melo.
 670. Francisco Fernandes Silva.
 671. Raimundo Santos.
 672. Augusto Alves Silva.
 673. Jacinto Souza Queiroz.
 674. Alberto Pelegrino.
 675. Arnaldo Inacio Santos.
 676. Maura Maria Moraes.
 677. Antonio Teixeira de Azevedo.
 678. Adelino Apolinario Ferreira.
 679. Manoel Nunes Vieira Filho.
 680. Henriqueta Ferreira.
 681. Maria do Patrocínio.
 682. Francelina Santos.
 683. Cezarina Dias.
 684. Maria José Guimarães.
 685. Maria Benita Marinho.
 686. Maria Lucia.
 687. Constancia da Silveira.
 688. José da Silveira Brum.
 689. Angelina Place Andrea.
 690. Ana Jesus Ribeiro.
 691. Araci Imbassai Sales.
 692. Euclides Machado.
 693. Adelia Silva.
 694. Alexandrina Sant'Ana Ribeiro.
 695. Joaquina Abel.
 696. Alzira Costa Ribeiro.
 697. Maria America Santos.
 698. Julieta Soares Souza.
 699. Tilda da Silva.
 700. Laura Corrêa.
 701. Elza Guimarães Bucos.
 702. Pedrina Maria Moraes.
 703. Isaura Gonçalves.
 704. Maria Martins.
 705. Salustiana Antunes Vieira.
 706. Aurora Santos.
 707. Dinisia Balbina Jesus.
 708. Isabel Inacio Santos.
 709. Rosa Conceição Faria.
 710. Laura de Carvalho.
 711. Dulce Soares.
 712. Hilda Reis.
 713. Ornelio Gomes.
 714. Feliciano de Paula.
 715. Vadissuava Lenscki.
 716. Antonio Moreira Silva.
 717. Elisa Ferreira Abreu.
 718. Conceição Marques Oliveira.
 719. Avelino Monteiro.
 720. Antonio Andréa.
 721. Lourenço Jezorski.
 722. Valdemar de Almeida.
 723. Abilio José Antonio.
 724. José Pereira.
 725. Alzira Fernandes.
 726. Olivia Lopes Pires.
 727. Nourival Jacob.

728. Agenor Armani.
 729. Barbara Jacob.
 730. Assimina Almeida.
 731. Herval Martins Oliveira.
 732. Francisco Blanco Matcus.
 733. Manoel Figueiredo de Andrada.
 734. Pedro José Lavoura.
 735. Virgilio Evangelista Galvão.
 736. Osvaldo Machado.
 737. Sebastião Rodrigues Silva.
 738. Jacinto Oliveira Braga.
 739. Gilda Gomes.
 740. Edit Moraes Silva.
 741. João Cardoso Gaspar.
 742. Manoel Emilio Marins.
 743. Rozalvo Sant'Ana.
 744. Valfanga Braga.
 745. Maria Margarida Beifé.
 746. Durvalina Martins.
 747. Maria Julia Ribeiro.
 748. Tereza Barboza da Costa.
 749. José Alonso.
 750. Eponina Santos.
 751. Leonidia Moreira.
 752. Elvira Pereira Dias.
 753. Augusta Armani.
 754. Teofino Moreira Bessa Ramos.
 755. Isaura de Souza.
 756. Sofia Hatadim.
 757. Irene Constantini.
 768. Irineu Luiz Pereira.
 759. Eustaquio Pereira Castro.
 760. José Andréa.
 761. Osvaldina Jacob.
 762. Mercedes Alonso.
 763. Angelina Tachany.
 764. Vicencia Vieira Sampaio.
 765. Maria Herrera Martins.
 766. Maria Moraes Silveira.
 767. Antonia Balbi.
 768. Manoel Alves Antunes.
 769. Eugenia Maria Lavoura.
 770. João Carrozzini.
 771. Manoel Antonio Pepicon.
 772. Joaquim Martins Ferreira Filho.
 773. João Petrozki.
 774. Florinda Martins Queiroz.
 775. José Pereira de Souza.
 776. Januarío Martins Dias.
 777. Hermogenes Toledo Pereira.
 778. Lucinda Maria Conceição.
 779. Manoel Honorio Santos.
 780. Dulce Alves Véo.
 781. Bertoliano Pires Cucco.
 782. Henrique Caetano de Castro.
 783. Pedro Ferreira Duarte.
 784. Maria Bemvindo.
 785. Irma Souza Dias.
 786. Edilia Sores de Melo.
 787. Gertrudes Machado.
 788. Belozina Nunes.
 789. Ernestina Pires.
 790. Teodora Seibel.
 791. Jacob Sipoli Filho.
 792. Rafael Soares Rocha.
 793. Soledade Rosa.
 794. Ana Ramirez.
 795. Virgilio Batista Dezenge.
 796. Arminda Vieira Silva.
 797. Julia Venerotti.
 798. Lidia Machado.
 799. Maria Carmo Muniz.
 800. Honorina Menezes.
 801. Capitulina Marques.
 802. Braulia Cardoso.
 803. Nair Rodrigues.
 804. Almerinda de Moura.
 805. Elisaria Maria Ribeiro.
 806. Epifania Matos.
 807. Maria Julia Santos.
 808. Ernestina Ferreira.
 809. Maria Carolina Carvalho Martins.



Número de ordem da publicação por zona — Nomes dos qualificados

810. Iracema Francisca Lopes.
 811. Joaquina Nunes.
 812. America Loureiro.
 813. Antonina Oliveira Duarte.
 814. Almerinda Pacheco Silva.
 815. Regina Bastos Marques.
 816. Clementina Almeida.
 817. Maria da Aparecida.
 818. Brigida Ranauro.
 819. Zelinda Moreira Almeida.
 820. Georgina Alonso.
 821. Maria Dina Reis.
 822. Torquato de Oliveira.
 823. Albino Batista.
 824. Nair de Oliveira Bucos.
 825. Rozalva de Moura.
 826. Leontina Santos Corrêa.
 827. Nair Francisca Santos.
 828. Durval Silva.
 829. João Inacio dos Santos.
 830. Vicencia Machado Ferreira.
 831. Alice Silveira.
 832. Maria Alves Faria.
 833. Maria Espirito Santo.
 834. Cristina Militão.
 835. Marcelino de Souza.
 836. Joaquina de Souza.
 837. Etelvina Alipio Felix Soares.
 838. Anisia Moreira Silva.
 839. Guilhermina Teixeira Simões.
 840. Balbina Pereira Lemos.
 841. Hilaria Ribeiro.
 842. Esmeralda Francisca Cardoso.
 843. Antonia Santomauro.
 844. Anatia Respino.
 845. Emilia Severini.
 846. Valdemira de Souza.
 847. Albina Sevirini Respino.
 848. Maria Ferreira Martins.
 849. Celina Guimarães.
 850. Virginia Pereira.
 851. Albertina Cardoso da Rocha.
 852. Margarida Ferreira Caetano.
 853. Helena Conceição Pinheiro.
 854. Candida Teixeira Silva.
 855. Rosa Maria de Jesus.
 856. Anatalia Alves Franco.
 857. Neusa Saldanha.
 858. Maria Ferreira de Camargo.
 859. Antonio Lourenço Cabral.
 860. Henrique Nunes Vieira.
 861. José Gonçalves.
 862. Antonio Morais Silva.
 863. Manoel Edmundo Spindola.
 864. José Augusto Vasconcelos.
 865. Emilia Anastacia Freitas.
 866. Ambrozina Conceição.
 867. Augusto Nascimento.
 868. Nestor Lopes Bastos.
 869. Rozalina Manço Souza.
 870. Margarida Gonçalves.
 871. Abilio Pontes.
 872. Jonatas Apolinario.
 873. José de Souza Puerta.
 874. José Fernantes da Silva.
 875. Mario de Araujo.
 876. João Jesus Costa.
 877. Marieta Santos Costa.
 878. Joaquina Rangel.
 879. Deolinda Morais Silva.
 880. Amelia Martins.
 881. Zara de Carvalho.
 882. Diamantina Moreira Souza.
 883. Arnaldo Machado.
 884. Ursulino Manoel Pires.
 885. José Rodrigues.
 886. Djanira Leite Lima.
 887. Herminia Tereza Silva.
 888. Adelaide Targino de Souza.
 889. Manoel Rosas.
 890. José Joaquim da Luz.
 891. Maria Luiza Bastos.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

892. Marieta Benevides.
 893. Altamiro Braz Almeida.
 894. Luiz Nascimento.
 895. Dionisio José Tavares.
 896. Euclides Cipriano Ferreira.
 897. Ademar Shott.
 898. Ascendino José da Costa.
 899. João Francisco Maximo.
 900. Castor Alves Franco.
 901. Feliciano Pereira Gonçalves.
 902. José Ferreira Leite.
 903. Antonio de Carvalho.
 904. Antonio Nunes Cordeiro.
 905. Eduardo Antunes.
 906. José Fernandes.
 907. Valdemar Cardoso Rocha.
 908. João Damasceno Moura.
 909. Julio Fernandes.
 910. Jorge de Oliveira.
 911. Jaime Tavares Santos.
 912. Oscar Venerote Sant'Ana.
 913. Eduardo Bonifacio Lopes.
 914. Moacir Ferreira Antunes.
 915. João Bernardo.
 916. Teodorico Schiatti.
 917. João Sebastião Silva.
 918. Mario Silva.
 919. Joaquim Moreira da Silva.
 920. Oscar Opitz.
 921. Honorio Leite.
 922. Ludgerio Silverio Silva.
 923. Manoel Geroncio.
 924. Manoel Bernardo de Azevedo.
 925. Manoel Amancio.
 926. Joaquim Gomes Macodo.
 927. Jaime Francisco Carlos.
 928. Florisbela Lopes da Silva.
 929. Idalina Fontes.
 930. Haidée Costa Moutinho.
 931. Osvaldo da Rocha Faria.
 932. Antonio Medeiros.
 933. João Carlos de Oliveira.
 934. Augusto José Santos.
 935. Newton Dias.
 936. José Mendes Oliveira.
 937. Alfredo Mendes Faria.
 938. Severino Faria Passos.
 939. José Alipio Vieira.
 940. Augusto Pereira.
 941. Salvio Sarmiento Soares.
 942. Francisco Ferreira.
 943. Nicanor Souza Pitanga.
 944. Orozimbo Souza Figueiredo.
 945. Cristovão Machado.
 946. João Corrêa Picanço.
 947. Herculano José Ribeiro.
 948. Inocencio Lealtero Nascimento.
 949. Manoel Brasil Amado.
 950. Eugenio Fernandes Rezende.
 951. Saturnina Rosa Silva.
 952. Leonor Teixeira.
 953. João do Nascimento.
 954. Pedro Lage.
 955. Claudio Sant'Ana.
 956. Manoel Vitorino da Silva.
 957. Arlindo Ulmam.
 958. Manoel Gomes Nascimento.
 959. Antonio de Jesus.
 960. Oscar de Magalhães.
 961. Felix Porcel Garcia.
 962. Argemiro Rodrigues Lourenço.
 963. Joaquim Antonio dos Santos.
 964. José Moreira Silva.
 965. Antonio Pereira Nunes.
 966. Amadeu Santos.
 967. Tertoliano Pereira da Costa.
 968. Arnaldo Santos.
 969. José Ribeiro da Costa.
 970. Clovis dos Santos.
 971. Manoel Ferreira Menezes.
 972. José Pinto Cunha.
 973. João Botelho.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

974. Sebastião Arnaldo Ferreira.
 975. Joaquim Pereira da Silva.
 976. Olegario da Fonseca.
 977. Carlos Joaquim Oliveira.
 978. Virgílio Carlos Barroso.
 979. Sebastião José da Costa.
 980. Antonio Pedro.
 981. Francisco Figueiredo.
 982. João Jacinto.
 983. Ovidio Ramos.
 984. Atilio Verlangieri.
 985. João Mariano.
 986. Roldão Ramos.
 987. Antonio de Freitas.
 988. Vitorino Gomes Silva.
 989. Juvenal Gomes Silva.
 990. Antonio Matos.
 991. Arnaldo Leopoldo Santos.
 992. Antonio Marinho.
 993. Joveniana Francisca Souza.
 994. Palmira Moreira.
 995. Eugenia Costa Rosas.
 996. Julia Reis.
 997. Antonieta Benessi.
 998. Iolanda Albernaz.
 999. Benedita Angelo.
 1.000. Antonio Silva Reis Filho.
 1.001. Stelio Pinheiro Stackman.
 1.002. Juvenal Pereira.
 1.003. João do Carmo.
 1.004. Antonio Martins Ferreira.
 1.005. José Martins Dias.
 1.006. Manoel Martins Ferreira.
 1.007. João Francisco Costa.
 1.008. Peridiano Alves Mendonça.
 1.009. Joaquim Batista Costa.
 1.010. Alfredo Bastos Marques.
 1.011. Antonio Pereira Silva.
 1.012. Otavio Novaes.
 1.013. Vitor Ferreira.
 1.014. Adão Alves Dias.
 1.015. José Apolinario de Souza.
 1.016. Mario Tomaz.
 1.017. Orelino Carneiro Fontoura.
 1.018. Ramiro Miranda.
 1.019. Vitor Alves Merlino.
 1.020. João Paulo Pinto.
 1.021. Benedito Teles.
 1.022. Antonio Martins Junior.
 1.023. Arí Alves Véo.
 1.024. Rainel de Carvalho.
 1.025. Manoel José de Souza.
 1.026. Lucindo Rodrigues.
 1.027. Justino Gomes Aguiar.
 1.028. José Pedro Schiatti.
 1.029. José Calazans Santos.
 1.030. Carlos Moraes Desbruses.
 1.031. Humberto Moreira Silva.
 1.032. João Carlos Cunha.
 1.033. Deocleciano Pekim Costa.
 1.034. Henrique Pekim Cunha.
 1.035. Alexandre Corrêa Picanço.
 1.036. Paulo Carrozzini.
 1.037. Galdino Francisco da Luz.
 1.038. Geraldo Braga.
 1.039. Carlos Augusto Farias.
 1.040. Antonio Vieira Gambier.
 1.041. Manoel Silveira Brum Junior.
 1.042. Manoel Silveira Brum Neto.
 1.043. Osvaldo Santos.
 1.044. João Sampaio Corrêa.
 1.045. Honorio Candido.
 1.046. Orlando Bucos.
 1.047. Odilio Pires.
 1.048. Carlos Corrêa Pessoa.
 1.049. José Fernandes 3º.
 1.050. José Carlos de Oliveira Junior.
 1.051. José de Souza 1º.
 1.052. José Raimundo.
 1.053. Teofilo Souza Ramalho.
 1.054. Ernesto Moreira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

1.055. Sergio Marques Silva.
 1.056. José de Souza Maia.
 1.057. Emidio Barreto.
 1.058. Regina Pereira dos Santos.
 1.059. Herminia Bastos.
 1.060. Antonio Corrêa.
 1.061. João Martins.
 1.062. Adalgiza Duarte.
 1.063. Vicente Soares Rocha.
 1.064. Flausino Borges.
 1.065. Maria Silvina Santos.
 1.066. Esmeria de Souza Paula.
 1.067. Manoela Blanco Andréa.
 1.068. Maria Emilia Oliveira Coutinho.
 1.069. Corina Rosa Loureiro.
 1.070. Elvira Monteiro.
 1.071. Antonio Candido.
 1.072. Candido Guimarães.
 1.073. José Pessoa da Silva.
 1.074. Temistocles Costa Carvalho.
 1.075. Carlos Severini.
 1.076. Antero Antonio Moraes.
 1.077. José Augusto Rocha.
 1.078. Manoel Francisco Alves.
 1.079. José Gomes Silva.
 1.080. Alfredo Rocha Rolim.
 1.081. Alfredo Severini.
 1.082. Abelardo Corrêa Costa.
 1.083. Joaquim Sebastião de Souza.
 1.084. José Belizario Lima Soares.
 1.085. Bento Martins do Cabo.
 1.086. João Kwisthowski.
 1.087. Pedro Cominato.
 1.088. Ernesto Gomes Jardim.
 1.089. Manoel Gomes Silva.
 1.090. Otaviana Silva.
 1.091. Dgnar Vieira.
 1.092. Iza Mendonça.
 1.093. Maria Reis.
 1.094. Laudelina Macedo.
 1.095. Maria da Gloria Figueiredo.
 1.096. Aida Torres Guimarães.
 1.097. Doléa Araujo Pereira.
 1.098. Marieta Gomes Tecla.
 1.099. Maria Fragozo.
 1.100. Armando Ferraz.
 1.101. Dulce Machado.
 1.102. Laura Matias Nogueira.
 1.103. Corina Soares Silva.
 1.104. Noemia Barroso.
 1.105. Rosino Jaques da Silva.
 1.106. Benjamin Gonçalves.
 1.107. Agostinho Andrade.
 1.108. Manoel José Lopes.
 1.109. Severiano Bucos.
 1.110. João Ferreira Melo.
 1.111. João Fernandes Areas.
 1.112. Afonso Strauss.
 1.113. Julio Reis.
 1.114. Alvaro Figueiredo.
 1.115. Oscar Moutinho.
 1.116. Erasmo Araujo Ferraz.
 1.117. Fernando Gonçalves.
 1.118. Cassiano Silveira.
 1.119. Gilberto Pimenta.
 1.120. Julio Cabral.
 1.121. Hugo Seibel.
 1.122. Jussara Santos Ferreira.
 1.123. Matilde Silva.
 1.124. Jorge Ribeiro 2
 1.125. Betuel Domingos Lopes.
 1.126. Euzebio Francisco Maximo.
 1.127. Manoel Nogueira Ramos.
 1.128. Antonio Alfredo Elias.
 1.129. Edalberto Silva Loureiro.
 1.130. Fernando Domingos Moraes.
 1.131. Manoel Martins Cabo.
 1.132. José Santos Paulo.
 1.133. Hierocleo Batista Almeida.
 1.134. Daniel Mendes Oliveira.
 1.135. Joaquim Sebastião Silva.
 1.136. Benedito de Assis.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.137. Alvaro Marques da Rocha.
1.138. Eugenio Olegario Costa.
1.139. José Nogueira.
1.140. Elpidio Rodrigues Oliveira.

Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exército Nacional

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1932

- 1.141. João Afonso de Souza Ferreira (Dr.)
1.142. Julio de Castro Pinto (Dr.)
1.143. Francisco de Carvalho Nobre Filho (Dr.)
1.144. Benjamin de Almeida Passos.
1.145. Valdemar Colaço Vêras (Dr.)
1.146. Aristoteles Bayard Lucas de Lima (Dr.)
1.147. Moacir Ribeiro da Luz (Dr.)
1.148. Heleno Azevedo da Silveira (Dr.)
1.149. Nestor Soares Pires (Dr.)
1.150. José da Fonseca Costa Couto (Dr.)
1.151. José Fadigas de Souza Junior (Dr.)
1.152. Augusto Ferreira de Paula (Dr.)
1.153. Francisco José da Silveira Lobo Junior (Dr.)
1.154. Lourival Cezar Rezende (Dr.)
1.155. Valdemar Basgal (Dr.)
1.156. Flavio Petraca de Mesquita (Dr.)
1.157. Acir Guasque de Faria (Dr.)
1.158. Deocleciano Pegado Junior (Dr.)
1.159. Joaquim Pinheiro Monteiro (Dr.)
1.160. Pedro Jorge de Vasconcelos (Dr.)
1.161. Americo Pereira (Dr.)
1.162. Francisco de Aguiar Filho (Dr.)
1.163. José de Almeida Neves (Dr.)
1.164. Jurandir Manfredini (Dr.)
1.165. Luiz Francisco Leal Filho (Dr.)
1.166. Antonio Muniz de Aragão (Dr.)
1.167. Valdemar de Matos Crisostomo (Dr.)
1.168. Antonio José de Oliveira (Dr.)
1.169. Aderval da França Gomes (Dr.)
1.170. João Oscar Espinosa (Dr.)
1.171. Luiz Carlos Berrini de Paula (Dr.)
1.172. Lauro Barros Studart (Dr.)

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Cap. II, do Título I, Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartórios, arts. 11 a 14)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do de- ferimento da qualifi- cação
3.137. Maria José Pires Jardim.....	2ª	11- 1-1933
3.138. Oscar da Silva.....	2ª	12- 1-1933
3.139. Luiz Franco Mendes.....	2ª	12- 1-1933
3.140. Carlos Bahiana.....	2ª	12- 1-1933
3.141. Philomena Orofino.....	2ª	12- 1-1933
3.142. Boaventura Pereira Soares.....	2ª	12- 1-1933
3.143. Humberto Lima Freire de Carvalho....	2ª	12- 1-1933
3.144. João Penna Teixeira.....	2ª	12- 1-1933
3.145. Tarquinio de Assis Fernandes Tavora..	4ª	28-11-1932
3.146. Rodolpho Alves Noronha.....	4ª	28-11-1932
3.147. Vergilio Thomaz Pinto.....	4ª	28-11-1932
3.148. João Gomes de Carvalho.....	4ª	28-11-1932
3.149. Octacilio de Paiva Pinto.....	4ª	29-11-1932
3.150. Otto Perdigão.....	4ª	30-11-1932
3.151. Jasper Estevão Harben.....	4ª	30-11-1932
3.152. João das Mercez Villas Lobos.....	4ª	30-11-1932
3.153. Renato Hess Freire.....	4ª	1-12-1932
3.154. Alvaro da Silva Freire.....	4ª	1-12-1932
3.155. Rogério Bento Domingos.....	4ª	1-12-1932
3.156. Marianna Carreiro de Oliveira.....	4ª	1-12-1932
3.157. Helena Pinheiro Portocarrero.....	4ª	1-12-1932
3.158. Manoel Francisco Martinez.....	4ª	1-12-1932
3.159. Eurico Figueira de Almeida.....	4ª	1-12-1932
3.160. Omnesiphoro Ferreira Pinto.....	4ª	1-12-1932
3.161. Mario Lima.....	4ª	2-12-1932
3.162. Henrique Soares Rodrigues.....	4ª	2-12-1932
3.163. Joaquim Domingos Maia.....	4ª	2-12-1932
3.164. José Portes Carneiro.....	4ª	2-12-1932
3.165. Carlos Giannini.....	4ª	2-12-1932
3.166. Manoel Pacheco de Souza.....	4ª	2-12-1932
3.167. Cícero Menezes.....	4ª	3-12-1932
3.168. Nicolau Alves.....	4ª	3-12-1932
3.169. Alexandre Ribeiro Pinto Cardoso Filho.	4ª	3-12-1932
3.170. Annunciata Conte de Almeida.....	4ª	3-12-1932
3.171. Antonio Pinto de Miranda.....	4ª	3-12-1932
3.172. Edgard da Silva Pereira.....	4ª	3-12-1932
3.173. Cesarino dos Santos.....	4ª	3-12-1932
3.174. Manoel Jesus do Amaral.....	4ª	3-12-1932
3.175. Paulo Antonio Gomes Barroso.....	4ª	5-12-1932
3.176. José Gomes de Oliveira.....	4ª	5-12-1932
3.177. Laurindo de Avellar e Almeida.....	4ª	5-12-1932
3.178. Waldemar Rolindo da Silva.....	4ª	7-12-1932
3.179. Alvaro Julio Esteves.....	4ª	7-12-1932
3.180. Guilherme de Assis Pereira.....	4ª	7-12-1932
3.181. Olival Moura.....	4ª	7-12-1932
3.182. Luciano Autran.....	4ª	7-12-1932
3.183. Alvaro Limeira de Albuquerque.....	4ª	7-12-1932
3.184. Manoel da Costa e Silva.....	4ª	7-12-1932
3.185. Gilberto Dias Ferreira.....	4ª	7-12-1932
3.186. Oscar Ribeiro dos Santos.....	4ª	7-12-1932
3.187. Clinio de Camargo Penteado.....	4ª	7-12-1932
3.188. Luiz Marcondes Rosaes.....	4ª	7-12-1932
3.189. George Goichman.....	4ª	7-12-1932
3.190. Antonio Pereira da Silva.....	4ª	7-12-1932
3.191. Agostinho Lopes Alves.....	4ª	7-12-1932
3.192. Eugenio Rosa.....	4ª	7-12-1932
3.193. Agostinho Julião de Castro.....	4ª	7-12-1932
3.194. Washington de Magalhães.....	4ª	10-12-1932
3.195. Zozimo Domingues de Bittancourt.....	4ª	12-12-1932
3.196. Artur José de Andrade Bastos.....	4ª	16-12-1932
3.197. Fernando Gil de Almeida.....	4ª	15-12-1932
3.198. José Esmerio.....	4ª	15-12-1932
3.199. Joaquim Gomes de Almeida.....	4ª	15-12-1932
3.200. Lindolpho Melgaço.....	4ª	16-12-1932
3.201. Manoel Ferreira Corrêa.....	4ª	16-12-1932
3.202. Nelson Constantino de Faria.....	4ª	15-12-1932
3.203. Olympio Moreira Passos.....	4ª	15-12-1932
3.204. Manoel Gervazio Nicacio.....	4ª	15-12-1932
3.205. José Calbiras.....	4ª	15-12-1932
3.206. José Augusto Lourenço.....	4ª	15-12-1932
3.207. Martiniano Pereira de Magalhães.....	4ª	16-12-1932
3.208. José Henrique da Motta.....	4ª	16-12-1932
3.209. Theodorico Baptista Soares.....	4ª	16-12-1932
3.210. Nelson da Paixão Soares.....	4ª	16-12-1932
3.211. Eurico Ferreira dos Santos.....	4ª	16-12-1932
3.212. Francisco Crivano.....	4ª	16-12-1932
3.213. Alberto Jorge Lidia.....	4ª	16-12-1932
3.214. Alvaro Magalhães.....	4ª	15-12-1932
3.215. Alberto Dias.....	4ª	15-12-1932
3.216. Americo José Martins.....	4ª	19-12-1932
3.217. Luiz Arthur Caldeira.....	4ª	19-12-1932
3.218. Moacyr dos Santos Allão.....	4ª	20-12-1932
3.219. Emidio Coelho Cardoso.....	4ª	19-12-1932
3.220. Angelo Cardoso Catão.....	4ª	20-12-1932
3.221. Waltrudes Assumpção.....	4ª	20-12-1932
3.222. Armindo Rodrigues Baptista.....	4ª	20-12-1932
3.223. Breno Bivar.....	4ª	19-12-1932
3.224. Antonio Vasconcellos Pessoa.....	4ª	20-12-1932
3.225. Armando da Rocha e Sousa.....	4ª	20-12-1932
3.226. Manoel José de Souza Filho.....	4ª	20-12-1932
3.227. Arthur Henrique Soares.....	4ª	20-12-1932
3.228. Joaquim Ferreira Flores.....	4ª	20-12-1932
3.229. Altivo de Mattos Pamphiro.....	4ª	30-12-1932
3.230. Mario Dias Ministerio.....	4ª	30-12-1932
3.231. Joaquim Pinheiro Bastos.....	4ª	30-12-1932
3.232. José Joaquim da Silva.....	4ª	30-12-1932
3.233. Seraphim da Silva.....	4ª	30-12-1932
3.234. Clotildes Silva Antonicci.....	4ª	30-12-1932
3.235. Paulo Ramoulpho Tobias.....	4ª	29-12-1932
3.236. Severino Ramos de Lima.....	4ª	30-12-1932

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do deferimento da qualificação	Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do deferimento da qualificação
3.237. Adelaide Pereira de Souza.....	4ª	30-12-1932	3.315. Felipe Abido	4ª	7- 1-1933
3.238. Antonio Pereira Ribeiro.....	4ª	30-12-1932	3.316. Esther Moacyr Alves.....	4ª	7- 1-1933
3.239. Oscar da Costa Lima.....	4ª	30-12-1932	3.317. Luiz de Moraes Sarmiento.....	4ª	7- 1-1933
3.240. Ernani Rosaes	4ª	30-12-1932	3.318. Arthur de Carvalho Almeida.....	4ª	7- 1-1933
3.241. Carlos Proença	4ª	30-12-1932	3.319. Luiz de Wolf.....	4ª	7- 1-1933
3.242. Pedro Ferreira	4ª	30-12-1932	3.320. Aloysio Ferraz Bittencourt.....	4ª	7- 1-1933
3.243. Maria Alice Sarton.....	4ª	30-12-1932	3.321. Raul Varady	4ª	7- 1-1933
3.244. Vergilio Borges	4ª	30-12-1932	3.322. Heitor Freire de Abreu.....	4ª	7- 1-1933
3.245. Dalila Guerreiro Bogado Dutra de Sá..	4ª	30-12-1932	3.323. José de Almeida.....	4ª	7- 1-1933
3.246. Moacyr Rolindo da Silva.....	4ª	30-12-1932	3.324. Antonio Cardoso Fontes.....	4ª	7- 1-1933
3.247. Octacilio Rolindo da Silva.....	4ª	30-12-1932	3.325. Tercio da Silva Carlos.....	4ª	7- 1-1933
3.248. Joaquim Dutra da Silveira Junior.....	4ª	30-12-1932	3.326. Antonio Waldemar Santos.....	4ª	7- 1-1933
3.249. José Dias da Cunha.....	4ª	31-12-1932	3.327. João Baptista de Almeida.....	4ª	7- 1-1933
3.250. João Panno	4ª	30-12-1932	3.328. Antonio Portugal de Azevedo.....	4ª	7- 1-1933
3.251. Americo Caliano	4ª	30-12-1932	3.329. Joaquim Cavalcanti Pires Ferreira.....	4ª	7- 1-1933
3.252. João de Carvalho.....	4ª	30-12-1932	3.330. Frederico Schimthansen Junior.....	4ª	7- 1-1933
3.253. Manoel Antonuci	4ª	30-12-1932	3.331. Rubem Antonio Ferreira de Souza.....	4ª	7- 1-1933
3.254. Luiz Carlos de Azevedo.....	4ª	30-12-1932	3.332. Cezalpino Anel de Azeredo.....	4ª	7- 1-1933
3.255. Alfredo da Silva Guerra.....	4ª	30-12-1932	3.333. Edela Strutz Nimitch.....	4ª	7- 1-1933
3.256. Agenor de Farias Brasil.....	4ª	30-12-1932	3.334. Francisco Antonio Gefioni Filho.....	4ª	7- 1-1933
3.257. Djalma Paula de Sá.....	4ª	30-12-1932	3.335. Oscar Soares Judiel.....	4ª	7- 1-1933
3.258. Alfredo Pires da Fonseca.....	4ª	30-12-1932	3.336. Alberto Gonçalves de Souza.....	4ª	7- 1-1933
3.259. Hermes Borges Delgado.....	4ª	30-12-1932	3.337. Holstein de Sellos.....	4ª	7- 1-1933
3.260. Isaac Pereira Gomes.....	4ª	30-12-1932	3.338. Miguel da Costa Lima.....	4ª	7- 1-1933
3.261. Arnaldo Esteves Valladares.....	4ª	30-12-1932	3.339. Antonio Manoel de Sá.....	4ª	7- 1-1933
3.262. Ivo de Mattos Pamphiro.....	4ª	30-12-1932	3.340. Murillo Guimarães de Freitas.....	4ª	7- 1-1933
3.263. Joaquim Pereira Sampaio.....	4ª	29-12-1932	3.341. Americo da Costa.....	4ª	7- 1-1933
3.264. Manoel Ferreira de Lemos.....	4ª	30-12-1932	3.342. Henrique Leite Bragança.....	4ª	7- 1-1933
3.265. Armando Francisco da Silva.....	4ª	30-12-1932	3.343. Juvenal Ribeiro	4ª	7- 1-1933
3.266. Antonio Lopes Falcão Rodrigues.....	4ª	30-12-1932	3.344. Manoel Bittencourt	4ª	7- 1-1933
3.267. Ewaldo Soares de Abreu.....	4ª	30-12-1932	3.345. José Caetano de Souza.....	4ª	7- 1-1933
3.268. Eraclito Jorge de Aguiar.....	4ª	30-12-1932	3.346. José Canaias Ferreira Junior.....	4ª	7- 1-1933
3.269. Orlando de Carvalho.....	4ª	30-12-1932	3.347. Erasmo de Seixas.....	4ª	7- 1-1933
3.270. Joaquim Chaves	4ª	29-12-1932	3.348. Oscar Cyrillo Carregal.....	4ª	7- 1-1933
3.271. Antonio Dias Pereira.....	4ª	30-12-1932	3.349. Honorio Stembo	4ª	7- 1-1933
3.272. Carlos Pimenta Monteiro.....	4ª	30-12-1932	3.350. Francisco de Assis Gonçalves.....	4ª	7- 1-1933
3.273. Guilherme de Azevedo	4ª	30-12-1932	3.351. Edmundo de Almeida Fialho.....	4ª	7- 1-1933
3.274. José Joaquim de Azevedo.....	4ª	30-12-1932	3.352. Leonel de Azevedo.....	4ª	7- 1-1933
3.275. Alexandre Ribeiro Pinto Cardoso Filho..	4ª	30-12-1932	3.353. João Ferreira de Souza.....	4ª	7- 1-1933
3.276. Moacyr Rodrigues	4ª	30-12-1932	3.354. Emilio Horta Lourdes.....	4ª	7- 1-1933
3.277. Luiz Lanza	4ª	30-12-1932	3.355. Hermanno Francisco das Chagas.....	4ª	7- 1-1933
3.278. Egildo Anunciato Martorelli.....	4ª	30-12-1932	3.356. Bento Rodrigues da Costa Pinheiro.....	4ª	7- 1-1933
3.279. João Rainha	4ª	30-12-1932	3.357. Francisco Cordeiro.....	4ª	7- 1-1933
3.280. Carlos Cerqueira	4ª	30-12-1932			
3.281. Olympio Carneiro Brandariz.....	4ª	30-12-1932			
3.282. Rodolpho Pereira de Souza.....	4ª	7-12-1932			
3.283. Leonel Rodrigues da Fonte.....	4ª	30-12-1932			
3.284. Jorge Pinheiro de Andrade.....	4ª	30-12-1932			
3.285. Ernesto Moreira	4ª	29-12-1932			
3.286. Diogenes Cesar Sampaio.....	4ª	30-12-1932			
3.287. Nelson Pires Caldas.....	4ª	30-12-1932			
3.288. Luiz Martins da Cunha.....	4ª	30-12-1932			
3.289. Ernani Rodrigues Peixoto.....	4ª	30-12-1932			
3.290. José Gomes da Silva.....	4ª	30-12-1932			
3.291. José Henrique Soares Filho.....	4ª	30-12-1932			
3.292. José Cardoso de Moura Brasil Netto.....	4ª	3- 1-1933			
3.293. Orlando Goulart da Silveira.....	4ª	3- 1-1933			
3.294. Waldemar Cardador Rodrigues.....	4ª	3- 1-1933			
3.295. João de Andrade Silva.....	4ª	3- 1-1933			
3.296. Nelson Ferreira de Almeida e Silva...	4ª	3- 1-1933			
3.297. Norberto Augusto Vicente.....	4ª	3- 1-1933			
3.298. Ruy da Fonseca Galvão.....	4ª	3- 1-1933			
3.299. Victor André de Barcellos.....	4ª	3- 1-1933			
3.300. Jorge de Oliveira Guimarães.....	4ª	4- 1-1933			
3.301. Guilherme Magarão Wasselmann.....	4ª	3- 1-1933			
3.302. Jayme Corrêa Prata.....	4ª	5- 1-1933			
3.303. Julio Sodrê Brasileiro.....	4ª	5- 1-1933			
3.304. Francisco Lopes Cesilio.....	4ª	5- 1-1933			
3.305. Antonio Barroso Gomes.....	4ª	5- 1-1933			
3.306. Humberto Evilazio de Almeida.....	4ª	5- 1-1933			
3.307. João Emygdio Dias.....	4ª	5- 1-1933			
3.308. Antonio Lucas de Azevedo.....	4ª	5- 1-1933			
3.309. Antenor Wenceslau de Sant'Anna.....	4ª	5- 1-1933			
3.310. Antonio Guimarães.....	4ª	5- 1-1933			
3.311. Oswaldo Alves Corrêa.....	4ª	5- 1-1933			
3.312. Antonio Alves Pinto.....	4ª	5- 1-1933			
3.313. Marcelino Moura	4ª	5- 1-1933			
3.314. Benedicto Herculano	4ª	5- 1-1933			

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

Nome — Zona eleitoral — Data do indeferimento

Adelia Strutz Nitich.....	4ª	1-12-1932
Domingos Fernandes	4ª	3-12-1932
Pedro Cardoso da Silva.....	4ª	3-12-1932
Augusto Rodrigues Lopes.....	4ª	2-12-1932
Paulino José Ribeiro.....	4ª	3-12-1932
José Bruno da Silva.....	4ª	3-12-1932
Salvador Aló	4ª	6-12-1932
Nestor de Andrade.....	4ª	6-12-1932
José Fernandes dos Santos.....	4ª	6-12-1932
Bernardo Justino de Assumpção Filho.....	4ª	7-12-1932
Alfredo Ciodaro	4ª	7-12-1932
Ivo Teixeira	4ª	7-12-1932
José Rodrigues Pinto.....	4ª	7-12-1932
Luiz da Motta e Silva.....	4ª	10-12-1932
Elvira Borges Monteiro Pousa.....	4ª	16-12-1932
José Henrique Soares.....	4ª	16-12-1932
Aurora Maria Fabiano Alves.....	4ª	16-12-1932
Josephina Fittipaldi Martins.....	4ª	19-12-1932
Atanagildo da Fonseca Araujo.....	4ª	20-12-1932
José Baptista de Mattos.....	4ª	20-12-1932
Armando Evangelino Lopes de Oliveira.....	4ª	20-12-1932
Vicente Pelegrini	4ª	20-12-1932
Fernando Iehly de Lemos.....	4ª	30-12-1932
Carlos Augusto	4ª	31-12-1932
Petronilo Reis e Silva.....	4ª	30-12-1932
Lourdes Petersen Reis e Silva.....	4ª	31-12-1932
Abel de Jesus Guerreiro Ramos Filho.....	4ª	30-12-1932
Waldemar Ferreira	4ª	30-12-1932
Elisa Pinto Galvão.....	4ª	30-12-1932
Maria de Oliveira e Silva.....	4ª	29-12-1932

Nome — Zonas eleitoral — Data do indeferimento

Diná Bastos de Azevedo.....	4ª	30-12-1932
Antonio da Motta Campello.....	4ª	30-12-1932
Albertino Moreira Alves.....	4ª	30-12-1932
Luiz de Paula Ferreira.....	4ª	30-12-1932
José Gonçalves.....	4ª	30-12-1932
José Lopes Vieira.....	4ª	30-12-1932
João da Costa Fernandes.....	4ª	30-12-1932
Manoel Dias Monteiro.....	4ª	30-12-1932
Renato da Silva e Azevedo.....	4ª	30-12-1932
Antonio de Araujo.....	4ª	30-12-1932
Bernardino Luiz Costa.....	4ª	30-12-1932
Romualdo José de Bomfim.....	4ª	30-12-1932
Oscar Marques Perdigão.....	4ª	31-12-1932
Julio José Dias Guimarães.....	4ª	30-12-1932
Alvaro Sá.....	4ª	30-12-1932
Manoel de Oliveira e Silva.....	4ª	30-12-1932
João Francisco de Sant'Anna.....	4ª	30-12-1932
João Francisco Sertá.....	4ª	30-12-1932
Elisa Jappert.....	4ª	30-12-1932
Andres Dias Arêas.....	4ª	5-1-1933
Manoel Oswaldo de Sá.....	4ª	5-1-1933
José das Neves Silva.....	4ª	7-1-1933
João Miguel.....	4ª	7-1-1933
Arthur de Oliveira.....	4ª	7-1-1933
José de Mello Mattos Velloso.....	4ª	7-1-1933
João Baptista da Rosa.....	4ª	7-1-1933
Antonio Luiz de Jesus.....	4ª	7-1-1933
Aristides Tavares de Rezende (180-A).....	8ª	24-12-1932
Victor Borges Delgado (190).....	8ª	23-12-1932
Alexandre Soares (199).....	8ª	22-12-1932
Antonio de Lacerda Moraes Filho (201).....	8ª	23-12-1932
Saturnino Jordão (203).....	8ª	23-12-1932
Joaquim de Campos (216).....	8ª	22-12-1932
Candido Gonçalves (223).....	8ª	22-12-1932
Lino Gonçalves (225).....	8ª	23-12-1932
Virgílio Francisco da Silva (251).....	8ª	30-12-1932
Manoel Joaquim Ribeiro.....	9ª	20-12-1932
Clarindo Jacintho Cruz.....	9ª	20-12-1932
Antonio José da Fonseca Barbosa Junior.....	9ª	20-12-1932
Antenor Menezes da Silva.....	9ª	20-12-1932
Pantaleão Lopes.....	9ª	20-12-1932
Oscar Ribeiro Alves.....	9ª	22-12-1932
Antonio Leonardo Pereira.....	9ª	22-12-1932
Elias Paula Pereira Campos.....	9ª	22-12-1932
Alfredo Bastos.....	9ª	22-12-1932

EDITAIS DE INSCRIÇÃO**Segunda Circunscrição****QUARTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 4ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

169. HERMENEGILDO VIANNA DA SILVA (Proc. 54), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 789, 1ª zona.)
170. ALIPIO MATTOS (Proc. 10), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 53, 4ª zona.)
171. JOSE' LUIZ DOS SANTOS (Proc. 11), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 552, 1ª zona.)
172. TOLENTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Proc. 78), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 21, n. 1.967, 1ª zona.)
173. NERVAL ROCHA (Proc. 107), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 425, 4ª zona.)

174. ANTONIO LUIZ DA ROSA (Proc. 110), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação "ex-officio", B. E. 16, n. 254, 1ª zona.)
 175. CESAR RIBEIRO (Proc. 101), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 426, 4ª zona.)
 176. RAUL PEDREIRA (Proc. 105), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 104, 4ª zona.)
 177. RAUL PEREIRA PASSOS (Proc. 106), com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação "ex-officio", B. E. 10, n. 590, 4ª zona.)
- Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1933. — Dr. José Pinheiro de Andrade, escrivão.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

(Decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932)

Primeira Circunscrição**SEGUNDA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

JUIZ — DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO

De ordem do Dr. juiz eleitoral da Segunda Zona, Primeira Circunscrição, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 31 de dezembro de 1932, foram mandados expedir pelo MM. juiz, os titulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

231. Antonio Corinθο de Carvalho Fróes.
232. Oscar Luduvicé.
233. Lincoln Veneroti Pinto da Fonseca.
234. João Rolemberg de Albuquerque.
235. Sylvio da Gama Cerqueira.
236. Oscar Motta Vianna da Silva.
237. Antonio Ferreira da Silva.
238. Luiz Alves de Sayão.
239. Jorge Ribeiro Leuzinger.
240. José Victor de Lamare.
241. Alberto Alves Ribeiro.
242. Antonio da Costa Barradas.
243. Porfírio de Jesus de Araujo e Souza
244. Henrique Cesar de Oliveira Costa.
245. Octavio Canejo.
246. Raphael Vieira de Carvalho.
247. Manoel Gomes Macedo.
248. Carlos Sayão.
249. Paulo Afonso Franco.
250. Eduardo Eurico de Oliveira.
251. Taygoara Fleury de Amorim
252. Horacio Novella da Silva.
253. Cezar de Moraes Brito.
254. Celina Chaves Penna.
255. Ruy Lemos Barbieri.
256. Marieta Rigand de Souza.
257. José Vieira da Silva.
258. Ubirajara Schafflor Camargo.
259. Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
260. Candido Firmino de Mello Leitão.
261. Victor Damião da Silva.
262. Mario de Luna.
263. Nestor Baptista Bueno.

Outrossim, faço ciente aos interessados, que os titulos serão entregues aos proprios eleitores, ou a quem apresentar a senha-recibo, correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do proprio eleitor.

Dado e passado nesta cidade, em 11 de janeiro de 1933. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão, o subscrevi. — Carlos Waldemar de Figueiredo.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

JUIZ — DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO

De ordem do Dr. juiz eleitoral da Segunda Zona, Primeira Circunscrição, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 7 de janeiro de 1933, foram mandados expedir pelo MM. juiz, os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

- 264. Paulo Orlando.
- 265. Angelino Brochado Dubois.
- 266. Antonio de Azevedo Carvalho.
- 267. Diogo Gonçalves dos Santos.
- 268. Angelina Pereira de Souza.
- 269. Henrique Tanner de Abreu.
- 270. Olga Costa Leite.

Outrossim, faço ciente aos interessados, que os títulos serão entregues aos próprios eleitores, ou a quem apresentar a senha-recebido, correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do próprio eleitor.

Dado e passado nesta cidade, em 11 de janeiro de 1933. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrevão, o subscrevi. — *Carlos Waldemar de Figueiredo.*

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

JUIZ — DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO

De ordem do Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz da Segunda Zona Eleitoral, Primeira Circunscrição, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 9 de janeiro de 1933, foram mandados expedir pelo MM. juiz, os títulos dos seguintes cidadãos:

- 271. Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão.
- 272. João Calais Dias.
- 273. Luiz Privat.
- 274. Luiz Antonio Pimenta Buenos.
- 275. Bernardo Gonçalves.
- 276. Alvaro Marques dos Santos.
- 277. Arthur Moreira de Castro Lima.
- 278. Manoel Paes Coelho.
- 279. Thomaz da Silva Freire.
- 280. Sylvio Alexandre de Moraes.
- 281. Ida Lamberti Leão Teixeira.
- 282. Mario Teixeira Coelho.
- 283. Henrique Carneiro Leão Teixeira.
- 284. Julieta de Carvalho Leão Teixeira.
- 285. Agenor Braga.
- 286. Elysio Rodrigues Lima.
- 287. Luiz Ferreira Xavier.
- 288. Acelyno Monteiro Duarte.
- 289. Antonio Nunes da Silva.
- 290. José Gomes.
- 291. Henrique Ribeiro Brayner Rangel.
- 292. Fernando Paiva Guimarães.

Outrossim, faço ciente aos interessados, que os títulos serão entregues aos próprios eleitores, ou a quem apresentar a senha-recebido, correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do próprio eleitor.

Dado e passado nesta cidade, em 12 de janeiro de 1933. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrevão, o subscrevi. — *Carlos Waldemar de Figueiredo.*

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

JUIZ — DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO

De ordem do Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz da Segunda Zona Eleitoral, Primeira Circunscrição, faço público, para conheci-

mento dos interessados, que, por despacho de 12 de janeiro de 1933, foram mandados expedir, pelo MM. juiz, os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

- 293. Oscar Esposel.
- 294. Alberto Baptista de Sá.
- 295. Pedro Pinto da Fonseca.
- 296. Octavio Madureira de Pinho.
- 297. Angelo Ribeiro.
- 298. Virgilio Villaronga Fontenelle.
- 299. Roman Poznanski.
- 300. Moacyr Bezerra.
- 301. Oswaldo dos Santos Dias.
- 302. Joaquim Pereira da Silva.
- 303. Isaac Palhares.
- 304. Raul de Oliveira Alves.
- 305. Noemia Marelím Vianna.
- 306. Waldemar de Medeiros Alvim.
- 307. Oscar de Villamar Peixoto.
- 308. Isac Augusto Moutinho.
- 309. Licio Martins de Souza.
- 310. Carlos Alberto de Castro Menezes.
- 311. Daniel Barcellos.
- 312. Anibal Revault de Figueiredo.
- 313. José Borges.
- 314. João Simões Paulo.
- 315. Cesar Annibale.
- 316. Gastão Greenhalgh Ferreira Lima.

Outrossim, faço ciente aos interessados, que os títulos serão entregues aos próprios eleitores, ou a quem apresentar a senha-recebido, correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do próprio eleitor.

Dado e passado nesta cidade, em 12 de janeiro de 1933. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrevão, o subscrevi. — *Carlos Waldemar de Figueiredo.*

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

JUIZ — DR. JOSE DUARTE GONÇALVES DA ROCHA.

De ordem do Dr. juiz eleitoral da Terceira Zona, Primeira Circunscrição, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 12 do corrente, foram mandados expedir pelo MM. juiz os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

- 324. Raul de Lima Tavares da Silva.
- 325. Raul Pinto de Mendonça.
- 326. Anísio Cerqueira Luz.
- 327. Geraldo Amorim.
- 328. Marçal Nonato de Faria.
- 329. Henrique Brito Belford Roxo.
- 330. Manoel Tavares Cavalcanti.
- 331. Thadeu de Araujo Medeiros.
- 332. Maria Ignez de Faria.
- 333. Alberto Vieira da Cunha.
- 334. Mario de Góes Calmon de Brito.
- 335. Oswaldo Coelho de Oliveira.
- 336. Raul Hitto Batista.
- 337. Mario de Assis Machado Lima.
- 338. Herminia Machado de Almeida.
- 339. Mario da Costa Braga.
- 340. Antonio Herculano de Souza Bandeira.
- 341. Manlio Correia Giudice.
- 342. José Thompson Motta.
- 343. Levi Menezes.
- 344. Raul Leitão da Cunha.
- 345. Miguel de Oliveira Couto.
- 346. Carlos Bastos Netto.
- 347. José Pereira de Faria.
- 348. Oldeno Borges da Fonseca.
- 349. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.
- 350. Pedro da Costa Dória.
- 351. Ovidio Peixoto Meira.
- 352. Arthur Moses.
- 353. Henrique Alberto Magalhães de Almeida.
- 354. Napoleão Alexandre Moniz Freire.
- 355. Maria Zilda Serpa.
- 356. Miguel Caldas.
- 357. Luiz Raymundo de Lyra Tavares.
- 358. Valdemar Marques Alcofra.

359. Francisco Pinheiro Guimarães.
360. Arthur Sayão de Moraes.
361. Heitor Sayão de Bustamante.
362. Carlos Calvet Velloso.
363. Marcilio Reis de Oliveira.
364. Procoro Afonso de Avellar.
365. Hortencia Contas Martins.
366. Nicolau Tolentino de Gonzaga.
367. Eugenio Frazão.
368. Benedita Celeste Baiana Belchior.
369. Marise Ferreira de Souza.
370. Laura Bastos Belchior.
371. Licínio Garcia Pinto.
372. Casemiro do Nascimento Ramos.
373. Rosalvo Moreira.
374. Euclides Nunes Seabra.
375. João Francisco de Lacerda Coutinho.
376. Bernardino José Alves Maia.
377. Edison Junqueira Passos.
378. Maria de Souza.
379. Luiza Fontes.
380. Isaura Hortas Chaves.
381. Raul Gonçalves da Cunha.
382. Alberto Japi-Assú.
383. Eugenio Ichly de Lemos.
384. João de Lamare São Paulo.
385. Arbaldo Lino de Andrade.
386. Marina Pinto Galvão.
387. Vicente Sebastião de Araujo.
388. Francisco Guimarães Ferreira
389. Laercio Braga.
390. Sara de Cintra Costa.
391. José Dias.
392. Luiz Felipe de Souza Leão Filho.
393. Yolanda Brasilciro de Almeida.
394. Olavo Pinto Pessoa.
395. Jorge Rodrigues Coutinho.
396. Jaime Ferreira.
397. Idelfonso Navarro Leitão.
398. Eugenio Martinho da Rosa Ribeiro.
399. Gastão da Costa Ribeiro.
400. Abel Peixoto Meira.
401. Dogoberto Jullien Mendonça.
402. Bernardo José Ribeiro.
403. Anselmo Ernesto de Borja.
404. Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura.
405. José de Carvalho Del Vecchio.
406. Joaquim Antonio Barroso Netto.
407. Mario de Lacaille.
408. Eduardo Guimarães de Sá Britto.
409. Paulina Joppert Martins.
410. Francisco Morgado.
411. Arthur Massena.
412. José Miguel Bastos Filho.
413. Manoel Antonio Ferreira.
414. Antonio Augusto Guimarães.
415. Mucio Emilio Nelson de Senna.
416. Alberto Gaston Sengés.
417. Mario Simões Corrêa.
418. Carlos Pinto de Castro.
419. Zoraida da Graça Autran.
420. Eduardo Wilson Junior.
421. José Nasareth.
422. Sebastião Ivo Soares.
423. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade.
424. Maria Esmeria de Faria.

Outrossim, faço ciente aos interessados que os títulos serão entregues aos próprios eleitores, ou a quem apresentar a senha-recibo corresponde aos pedidos de inscrição, trazendo no verso a assinatura do próprio eleitor. Dado e passado nesta cidade, em 13 de janeiro de 1933. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrevão o subscreví.

— Carlos Waldemar de Figueiredo.